



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 7 de Outubro de 2008



Série

Número 127

## Sumário

### PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 995/2008**

Manifesta a sua discordância perante a maneira como foi tratada a ofensa pessoal, feita por um cartaz partidário ao Secretário Regional dos Recursos Humanos.

#### **Resolução n.º 996/2008**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 1.893.548,13.

#### **Resolução n.º 997/2008**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 26.324,52, junto da sociedade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A..

#### **Resolução n.º 998/2008**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 53.988,43, junto da sociedade denominada Millennium BCP, S.A..

#### **Resolução n.º 999/2008**

Rectifica a Resolução n.º 985/2008, de 18 de Setembro.

#### **Resolução n.º 1000/2008**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, da obra de “construção da nova ligação rodoviária ao Jardim da Serra”.

#### **Resolução n.º 1001/2008**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, da obra de “construção da variante entre a Água de Pena e os Cardais”.

#### **Resolução n.º 1002/2008**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 214 da planta parcelar da obra de “construção da ligação rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge - 1.º troço a beneficiar”.

#### **Resolução n.º 1003/2008**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 643 e 645 da planta parcelar da obra de “construção da variante à E.R. 104, na Vila da Ribeira Brava - 2.ª fase”.

#### **Resolução n.º 1004/2008**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 23 da planta parcelar da obra de “construção do plano integrado de urbanização da Nazaré”.

#### **Resolução n.º 1005/2008**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 67 CM da planta parcelar da obra de “construção do acesso ao Parque Empresarial da Ribeira Brava - alteração ao ramal 1”.

**Resolução n.º 1006/2008**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 20 da planta parcelar da obra de “construção da canalização da Ribeira de Santa Cruz a montante da Escola Básica e Secundária - 2.ª fase”.

**Resolução n.º 1007/2008**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 123 e 124 da planta parcelar da obra de “construção do acesso oeste à circular à Cidade do Funchal à Cota 200”.

**Resolução n.º 1008/2008**

Adjudica a obra de “arrelvamento sintético do campo de futebol do Paul do Mar”, às empresas denominadas Avelino Farinha & Agrela, S.A. / Funchalbetão - Técnicas de Betão e Construções, Lda..

**Resolução n.º 1009/2008**

Rectifica a Resolução n.º 1161/2007, de

**Resolução n.º 1010/2008**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação-funcionamento entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo da Ilha.

**Resolução n.º 1011/2008**

Autoriza a celebração de um acordo de gestão entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de São Bento.

**Resolução n.º 1012/2008**

Mandata Carlos Norberto Catanho José, Presidente do Conselho Directivo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, para, em representação da Região, participar em reunião da Assembleia-Geral da sociedade denominada Marítimo da Madeira Futebol, S.A.D..

**Resolução n.º 1013/2008**

Aprova o regulamento da venda de géneros alimentícios e do funcionamento do bufete escolar destinado aos alunos.

**Resolução n.º 1014/2008**

Autoriza a celebração de um contrato de prestação de serviços com a sociedade denominada Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo S.A.

**Resolução n.º 1015/2008**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de dinamização cultural com a associação denominada Associação Musical e Cultural - Xarabanda.

**Resolução n.º 1016/2008**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com José Luís Freitas Correia.

**Resolução n.º 1017/2008**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 1.018.017,00.

**Resolução n.º 1018/2008**

Adjudica à companhia de seguros AIG EUROPE, S.A. - Sucursal em Portugal a prestação de serviços de seguro de viagem, nos termos da proposta apresentada pela entidade adjudicatária.

**Resolução n.º 1019/2008**

Autoriza a celebração de vários contratos simples com diversos estabelecimentos de educação/ensino.

**Resolução n.º 1020/2008**

Autoriza a celebração de dois contratos-programa com vários estabelecimentos de educação/ensino.

**Resolução n.º 1021/2008**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre diversas Instituições Particulares de Solidariedade Social.

**Resolução n.º 1022/2008**

Autoriza a celebração de vários contratos de associação com os estabelecimentos de educação/ensino referidos.

**Resolução n.º 1023/2008**

Autoriza a celebração de vários acordos de cooperação com diversas instituições particulares de solidariedade social, sem finalidade lucrativa.

**Resolução n.º 1024/2008**

Autoriza a celebração de vários contratos simples com diversos estabelecimentos de educação/ensino referidos.

**Resolução n.º 1025/2008**

Autoriza a celebração de dois contratos-programa com diversos estabelecimentos de educação/ensino referidos.

**Resolução n.º 1026/2008**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada Escola Profissional Atlântico, Lda..

**Resolução n.º 1027/2008**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira.

**Resolução n.º 1028/2008**

Mandata o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região, participar nas reuniões extraordinárias da assembleia-geral da sociedade denominada GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda..

**Resolução n.º 1029/2008**

Autoriza a aquisição à empresa PROMIRAM - Promoção Imobiliária, Lda., pelo valor de € 2.958.022,30, a fracção autónoma identificada pela letra "B", destinado a um quartel com sede tipo B, destinado aos Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos.

**Resolução n.º 1030/2008**

Aprova a minuta do Protocolo a celebrar entre o Governo Regional e o Governo da República para a instalação e funcionamento de uma Estação de Radar, no Pico do Areeiro.

**Resolução n.º 1031/2008**

Aprova a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Marítimo da Madeira, Futebol, SAD, aprovado pela Resolução n.º 977/2008, de 11 de Setembro.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 995/2008**

1 - O Conselho do Governo Regional da Madeira reunido em plenário em 25 de Setembro de 2008, no uso dos Direitos constitucionais de cidadania dos seus membros, não pode deixar de, livremente, resolver exprimir a sua discordância ante a maneira como foi tratada a ofensa pessoal, feita por um cartaz partidário ao Secretário Regional dos Recursos Humanos.

2 - É inequívoco que a lei protege o Direito à privacidade, ao bom nome e à imagem.

3 - No entanto, um Tribunal da República Portuguesa, no Funchal, tratando-se da celeridade que uma providência cautelar exige, foi dilatando no tempo os procedimentos processuais, o bastante para que a organização partidária agressora mantivesse os cartazes ofensivos, até os retirar quando lhe apeteceu.

4 - Não quer o Governo Regional entrar na discussão pública da questão material, visto esta ter sido objecto de recurso, respeitador que sempre foi do Princípio da Separação de Poderes, o qual exige que também os Tribunais da República Portuguesa o respeitem.

5 - Mas, no domínio dos Princípios, bem como do Direito e da Liberdade de os exprimir, o Governo Regional contesta a permissão das chamadas "decisões por mera convicção", fatalmente influenciadas, na formação da vontade, pelas opções conceptuais próprias e legítimas de cada um. As decisões solidificadas em provas efectivas, asseguram

melhor os Direitos, Liberdades e Garantias dos Cidadãos, bem como o Estado de Direito democrático.

6 - Esta Resolução do Governo Regional da Madeira é transmitida aos Senhores Presidente da República e Representante da República na Região Autónoma, bem como ao Conselho Superior de Magistratura.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 996/2008**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de 1.893.548,13 Euros, referente a juros devidos até 6 de Outubro de 2008.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 997/2008**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na

redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que a EIMRAM - Empresa Intermunicipal da Região Autónoma da Madeira, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 25 de Setembro de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 26.324,52€ (vinte e seis mil, trezentos e vinte e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 26.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pela EIMRAM, cujo vencimento ocorre a 5 de Outubro de 2008.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 998/2008**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Funchal contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 25 de Setembro de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Millennium bcp, da importância de € 53.988,43 (cinquenta e três mil, novecentos e oitenta e oito euros e quarenta e três cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 31.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Funchal, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 4 de Outubro de 2008.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 999/2008**

Considerando que, pela Resolução n.º 985/2008, do Conselho de Governo de 18 de Setembro, foi aprovada a minuta de escritura de expropriação amigável da parcela n.º124-1, necessária à “Obra de Construção Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”, em que são expropriados Filomena de Jesus Abreu da Silva e marido José Figueira da Silva e Maria Celeste de Abreu de Sousa e marido João Joaquim de Sousa.

Considerando que a Resolução acima referida contém uma inexactidão no que respeita à identificação da parcela com vista à obra acima identificada;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 2008, resolveu proceder à rectificação da referida resolução nos seguintes termos:

Assim, onde se lê:

“Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 50.433,06 euros (cinquenta mil quatrocentos e trinta e três euros e seis cêntimos), a parcela de terreno número 124-1 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Filomena de Jesus Abreu da Silva e marido José Figueira da Silva e Maria Celeste de Abreu de Sousa e marido João Joaquim de Sousa”;

deverá ler-se:

“Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 50.433,06 euros (cinquenta mil quatrocentos e trinta e três euros e seis cêntimos), a parcela de terreno número 121-4 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Filomena de Jesus Abreu da Silva e marido José Figueira da Silva e Maria Celeste de Abreu de Sousa e marido João Joaquim de Sousa”.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1000/2008**

A Região Autónoma da Madeira tem prevista a execução da Obra de Construção da Nova Ligação Rodoviária ao Jardim da Serra, obra que foi adjudicada pela Resolução de Conselho de Governo número 889/2008, de 14 de Agosto;

Foi declarada a utilidade pública das parcelas a expropriar, necessárias à execução daquela obra através da Resolução de Conselho de Governo número 346/2008, de 3 de Abril;

Foram executados todos os procedimentos necessários à expropriação amigável e não se chegou a acordo com alguns dos proprietários quanto às propostas apresentadas, tendo já decorrido os prazos legais para o efeito;

Não se poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas.

A consignação da obra só é possível assim que a posse dos terrenos seja adquirida;

O retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá direito a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e à rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, nomeadamente se tivermos em conta que a respectiva

empreitada já foi adjudicada e que o início dos trabalhos nestas parcelas tornou-se urgente de modo a evitar-se os prejuízos anteriormente referidos;

Considerando que estão cumpridos os requisitos previstos no artigo 19.º do Código das Expropriações;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 2008, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos e ao abrigo do artigo 19.º do citado Código, fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II à presente resolução, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;

2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica das Despesas Públicas 07.01.01, na Classificação Funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Anexo I da Resolução n.º 1000/2008, de 25 de Setembro

Obra de Construção da Nova Ligação Rodoviária ao Jardim da Serra  
Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela N.º	Proprietário	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
7	António Pestana "o cacau"	Pomar do Meio	9325-068 Estreito de Câmara de Lobos	102,00
10	Antónia Pestana "o cacau"	Pomar do Meio	9325-068 Estreito de Câmara de Lobos	61,00
11	António Pestana "o cacau"	Pomar do Meio	9325-068 Estreito de Câmara de Lobos	188,00
12	João de Barros da Silva	Rua Padre Pita Ferreira, n.º 7	9300-000 Câmara de Lobos	464,00
13	Agostinho Figueira da Silva Barradas	Caminho do Caldas, n.º 14	9325-021 Estreito de Câmara de Lobos	288,00
14	José Figueira da Silva "Porfírio"	Pomar do Meio	9325-068 Estreito de Câmara de Lobos	13,00
16	Maria Teresinha de F. F. da Encarnação e Manuel José Calisto da Encarnação	Estrada das Romeiras, n.º 58	9325-133 Jardim da Serra	417,00
17	João Francisco Pereira Afonso Herd's de João de Araújo Afonso	Est. João Gonçalves de Zarco, 574 B Est. João Gonçalves de Zarco, 484	9325-033 Estreito de Câmara de Lobos 9325-167 Câmara de Lobos	395,00
18	João Francisco Pereira Afonso Herd's de João de Araújo Afonso	Est. João Gonçalves de Zarco, 574 B Est. João Gonçalves de Zarco, 484	9325-033 Estreito de Câmara de Lobos 9325-167 Câmara de Lobos	122,00
19	Francisco de Araújo Afonso Herd's de João de Araújo Afonso	Est. João Gonçalves de Zarco, 574 B Est. João Gonçalves de Zarco, 484	9325-033 Estreito de Câmara de Lobos 9325-167 Câmara de Lobos	61,00
20	Francisco de Araújo Afonso Manuel Pinto de Jesus Herd's José Azevedo de Freitas O. Carreloto	Est. João Gonçalves de Zarco, 574 B Foro Estrada das Romeiras CCI 802	9325-033 Estreito de Câmara de Lobos 9325-000 Estreito de Câmara de Lobos 9325-133 Jardim da Serra	378,00
21	João Francisco Pereira Afonso Herd's de João de Araújo Afonso	Est. João Gonçalves de Zarco, 574 B Est. João Gonçalves de Zarco, 484	9325-033 Estreito de Câmara de Lobos 9325-167 Câmara de Lobos	162,00
22	Maria Amélia Figueira Jacinta Amélia Figueira José de Sá	Romeiras Romeiras Foro	9325-133 Jardim da Serra 9325-133 Jardim da Serra 9325-000 Estreito de Câmara de Lobos	71,00
23	Maria Amélia Figueira Jacinta Amélia Figueira Juvenal Figueira Azevedo	Romeiras Romeiras Caminho do Estreitinho, n.º 26	9325-133 Jardim da Serra 9325-133 Jardim da Serra 9325-054 Estreito de Câmara de Lobos	25,00
24	José da Graça Fernandes da Silva e Ondina Maria Soares Simão Silva	Estrada das Romeiras, n.º 50	9325-133 Jardim da Serra	200,00
25	Francisco de Araújo Afonso	Est. João Gonçalves de Zarco, 574 B	9325-033 Estreito de Câmara de Lobos	129,00
26	Francisco de Araújo Afonso João Gonçalves das Fontes	Est. João Gonçalves de Zarco, 574 B Foro	9325-033 Estreito de Câmara de Lobos 9325-000 Estreito de Câmara de Lobos	201,00
27	João Francisco Pereira Afonso Herd's de João de Araújo Afonso	Est. João Gonçalves de Zarco, 574 B Est. João Gonçalves de Zarco, 484	9325-033 Estreito de Câmara de Lobos 9325-167 Câmara de Lobos	10,00
28	João Francisco Pereira Afonso Herd's de João de Araújo Afonso	Est. João Gonçalves de Zarco, 574 B Est. João Gonçalves de Zarco, 484	9325-033 Estreito de Câmara de Lobos 9325-167 Câmara de Lobos	407,00
29	Herd's de João de Araújo Afonso	Est. João Gonçalves de Zarco, 484	9325-167 Câmara de Lobos	785,00
35	João Francisco Pereira Afonso Herd's de João de Araújo Afonso	Est. João Gonçalves de Zarco, 574 B Est. João Gonçalves de Zarco, 484	9325-033 Estreito de Câmara de Lobos 9325-167 Câmara de Lobos	290,00
36	João Francisco Pereira Afonso Herd's de João de Araújo Afonso Herd's José Azevedo de Freitas O. Carreloto	Est. João Gonçalves de Zarco, 574 B Est. João Gonçalves de Zarco, 484 Estrada das Romeiras CCI 802	9325-033 Estreito de Câmara de Lobos 9325-167 Câmara de Lobos 9325-133 Jardim da Serra	232,00
37	Manuel de Sousa Mouco	Fonte Frade	9325-134 Jardim da Serra	153,00
38	Herd's de José Gomes Serrão Herd's de Júlia Henriques Sequeira	Foro São Martinho	9325-000 Estreito de Câmara de Lobos 9000-000 Funchal	160,00
39	Manuel Joaquim Pinto Júnior Maria de Andrade Pinto Caires João Andrade Joaquim Pinto Vitorina da Graça Andrade Pinto de Jesus José Joaquim Pinto José Manuel Joaquim Pinto Manuel de Abreu	Estrada do Luzirão, n.º 3 Av. S. Bernardino, Parq Estrella, Edif. Estrella, Piso 8, Apart. 8, Caracas Estrada do Luzirão, n.º 8 França Estrada do Luzirão, n.º 8 Estrada do Jardim da Serra, n.º 6 Estrada do Jardim da Serra, n.º 9	9325-138 Jardim da Serra Venezuela 9325-138 Jardim da Serra França 9325-138 Jardim da Serra 9325-136 Jardim da Serra 9325-136 Jardim da Serra	783,00

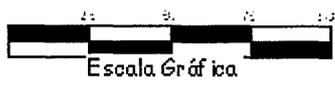
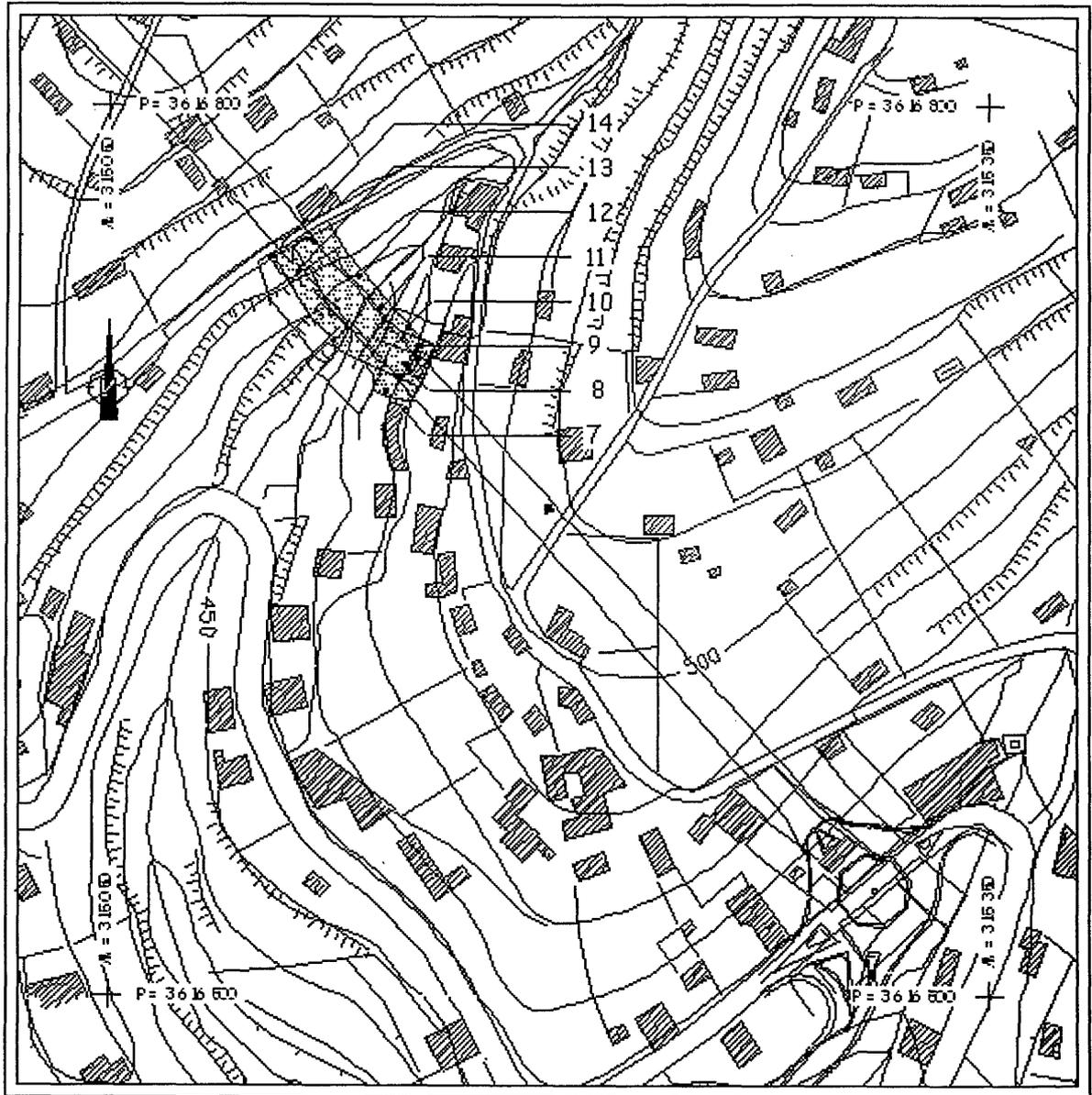
Anexo I da Resolução n.º 1000/2008, de 25 de Setembro

Obra de Construção da Nova Ligação Rodoviária ao Jardim da Serra  
Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela N.º	Proprietário	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m <sup>2</sup> )
40	Manuel Joaquim Pinto Júnior Maria de Andrade Pinto Caires João Andrade Joaquim Pinto Vitorina da Graça Andrade Pinto de Jesus José Joaquim Pinto José Manuel Joaquim Pinto Manuel de Abreu	Estrada do Luzirão, n.º 3 Av S. Bernardino, Parq Estrella, Edif. Estrella, Piso 8, Apart. 8, Caracas Estrada do Luzirão, n.º 8 França Estrada do Luzirão, n.º 8 Estrada do Jardim da Serra, n.º 6 Estrada do Jardim da Serra, n.º 9	9325-138 Jardim da Serra Venezuela 9325-138 Jardim da Serra França 9325-138 Jardim da Serra 9325-136 Jardim da Serra 9325-136 Jardim da Serra	1176,00
41	Manuel Joaquim Pinto Júnior Maria de Andrade Pinto Caires João Andrade Joaquim Pinto Vitorina da Graça Andrade Pinto de Jesus José Joaquim Pinto José Manuel Joaquim Pinto Manuel de Abreu	Estrada do Luzirão, n.º 3 Av S. Bernardino, Parq Estrella, Edif. Estrella, Piso 8, Apart. 8, Caracas Estrada do Luzirão, n.º 8 França Estrada do Luzirão, n.º 8 Estrada do Jardim da Serra, n.º 6 Estrada do Jardim da Serra, n.º 9	9325-138 Jardim da Serra Venezuela 9325-138 Jardim da Serra França 9325-138 Jardim da Serra 9325-136 Jardim da Serra 9325-136 Jardim da Serra	6,00
42	Manuel Joaquim Pinto Júnior Maria de Andrade Pinto Caires João Andrade Joaquim Pinto Vitorina da Graça Andrade Pinto de Jesus José Joaquim Pinto José Manuel Joaquim Pinto Manuel de Abreu	Estrada do Luzirão, n.º 3 Av S. Bernardino, Parq Estrella, Edif. Estrella, Piso 8, Apart. 8, Caracas Estrada do Luzirão, n.º 8 França Estrada do Luzirão, n.º 8 Estrada do Jardim da Serra, n.º 6 Estrada do Jardim da Serra, n.º 9	9325-138 Jardim da Serra Venezuela 9325-138 Jardim da Serra França 9325-138 Jardim da Serra 9325-136 Jardim da Serra 9325-136 Jardim da Serra	229,00
43	Manuel Joaquim Pinto Júnior Maria de Andrade Pinto Caires João Andrade Joaquim Pinto Vitorina da Graça Andrade Pinto de Jesus José Joaquim Pinto José Manuel Joaquim Pinto Manuel de Abreu	Estrada do Luzirão, n.º 3 Av S. Bernardino, Parq Estrella, Edif. Estrella, Piso 8, Apart. 8, Caracas Estrada do Luzirão, n.º 8 França Estrada do Luzirão, n.º 8 Estrada do Jardim da Serra, n.º 6 Estrada do Jardim da Serra, n.º 9	9325-138 Jardim da Serra Venezuela 9325-138 Jardim da Serra França 9325-138 Jardim da Serra 9325-136 Jardim da Serra 9325-136 Jardim da Serra	190,00
44	Antonino Abreu	Caminho do Jardim da Serra, n.º 4	9325-157 Jardim da Serra	21,00
45	José Gomes Bonifácio Eng. Jorge Araújo Benf. Fernanda Ferreira Andrade	Hotel Quinta Jardim da Serra Avenida 25 de Abril 1.149 Caminha da Penteada, n.º 35-A	9325-134 Jardim da Serra 2790-515 Cascais 9000-000 Funchal	134,00

Anexo II da Resolução n.º 1000/2008, de 25 de Setembro

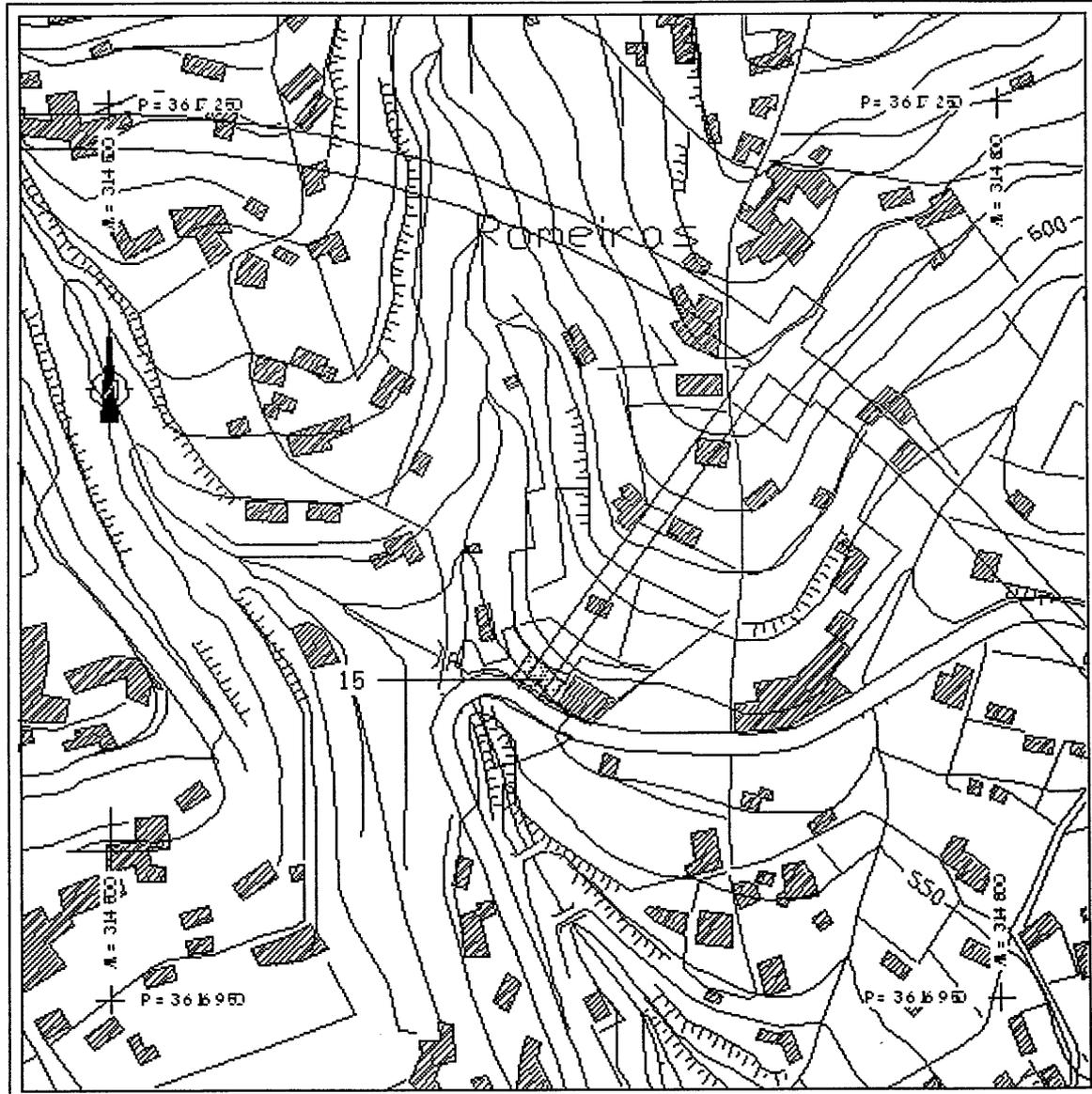
Obra de Construção da Nova Ligação Rodoviária ao Jardim da Serra  
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar  
Mapa - 1



Anexo II da Resolução n.º 1000/2008, de 25 de Setembro

Obra de Construção da Nova Ligação Rodoviária ao Jardim da Serra  
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

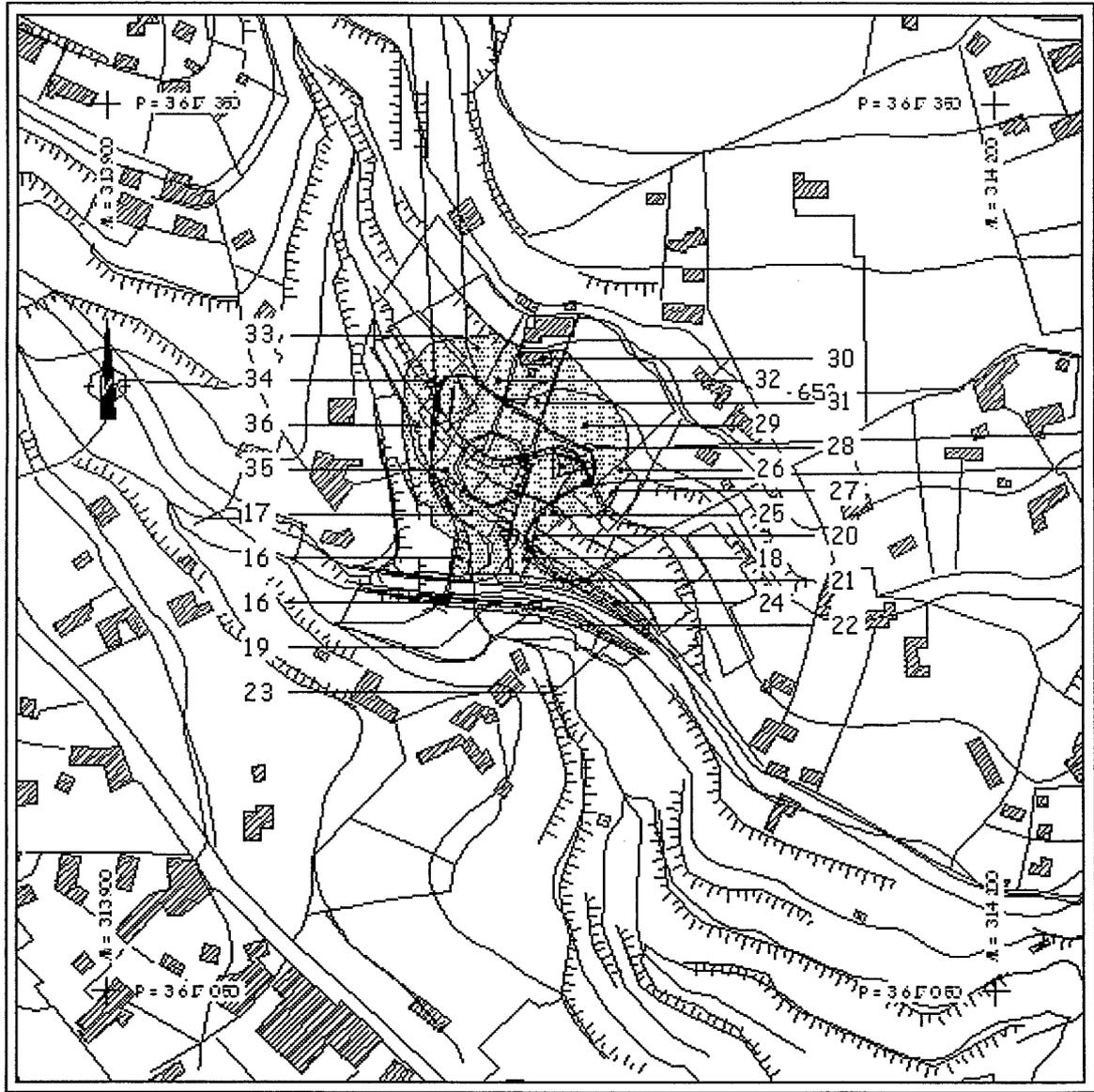
Mapa - 2



0 2 4 6 8 10 12  
Escala Gráfica

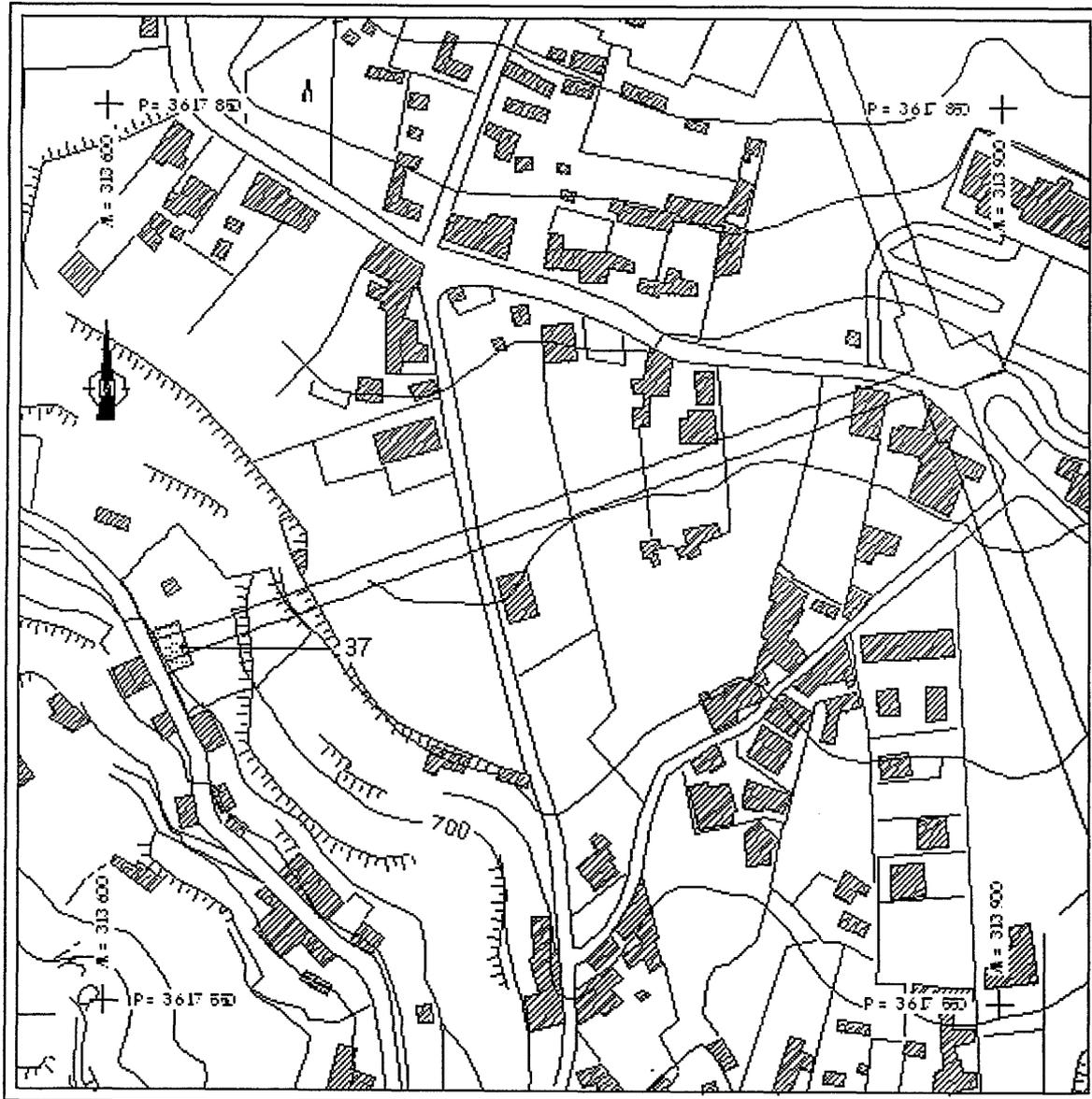
Anexo II da Resolução n.º 1000/2008, de 25 de Setembro

Obra de Construção da Nova Ligação Rodoviária ao Jardim da Serra  
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar  
Mapa - 3



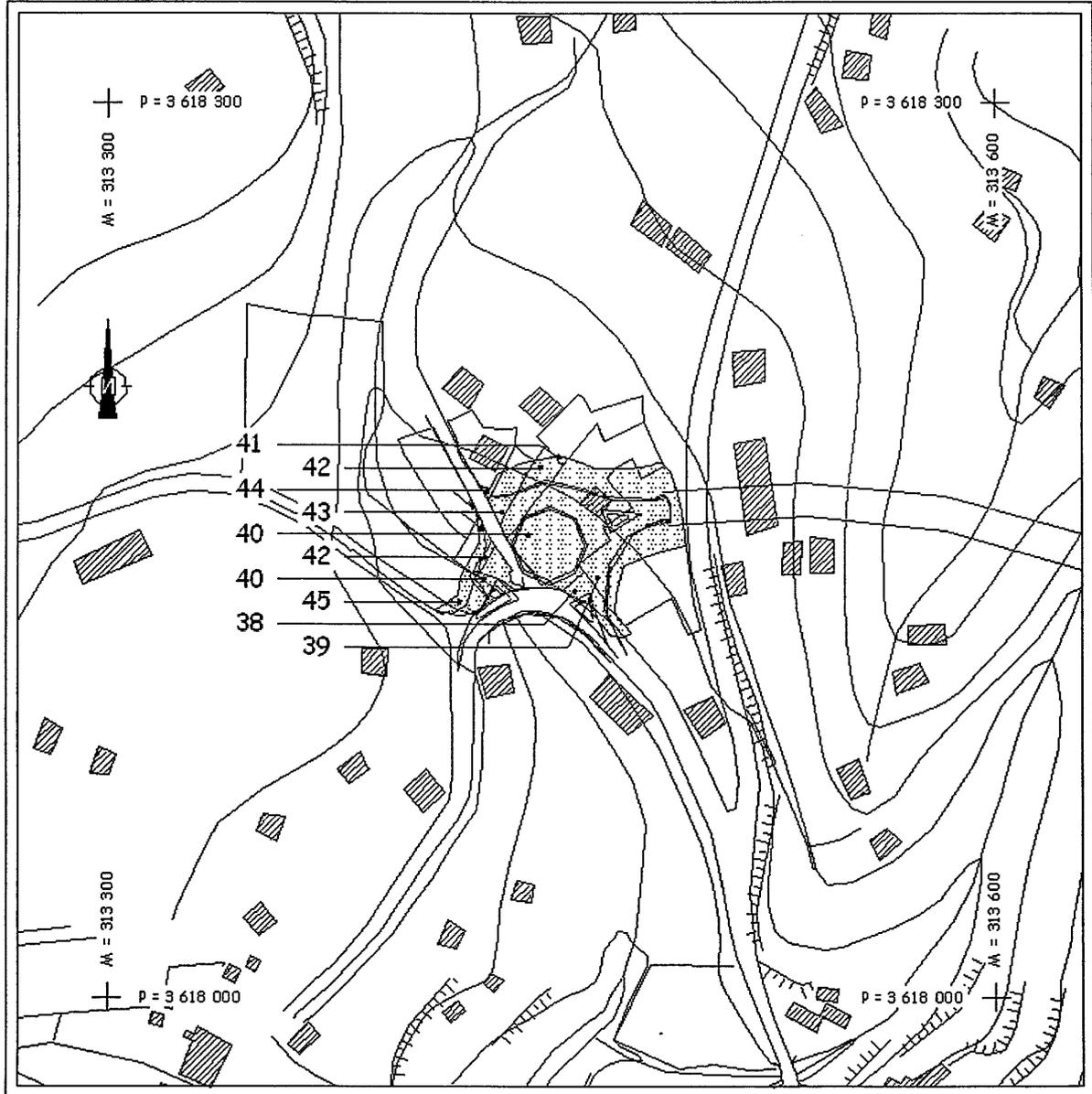
Anexo II da Resolução n.º 1000/2008, de 25 de Setembro

Obra de Construção da Nova Ligação Rodoviária ao Jardim da Serra  
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar  
Mapa - 4



Anexo II da Resolução n.º 1000/2008, de 25 de Setembro

Obra de Construção da Nova Ligação Rodoviária ao Jardim da Serra  
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar  
Mapa - 5



**Resolução n.º 1001/2008**

A Região Autónoma da Madeira tem prevista a execução da Obra de Construção da Variante entre a Água de Pena e os Cardais, obra que foi adjudicada pela Resolução de Conselho de Governo número 475/1998, de 23 de Abril;

Foi declarada a utilidade pública das parcelas a expropriar, necessárias à execução daquela obra através da Resolução de Conselho de Governo número 494/2008 de 15 de Maio;

Foram executados todos os procedimentos necessários à expropriação amigável e não se chegou a acordo com alguns dos proprietários quanto às propostas apresentadas, tendo já decorrido os prazos legais para o efeito;

Não se poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas.

A consignação da obra só é possível assim que a posse dos terrenos seja adquirida;

O retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá direito a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e à rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, nomeadamente se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que o início dos trabalhos

nestas parcelas tornou-se urgente de modo a evitar-se os prejuízos anteriormente referidos;

Considerando que estão cumpridos os requisitos previstos no artigo 19.º do Código das Expropriações;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 2008, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos e ao abrigo do artigo 19.º do citado Código, fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II à presente resolução, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;

2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica das Despesas Públicas 07.01.01, na Classificação Funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## Anexo I da Resolução n.º 1001/2008, de 7 de Outubro

Obra de Construção da Variante entre Água de Pena e os Cardais - Machico  
Lista com identificação dos Proprietários

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área (m <sup>2</sup> )
46/1	José Fernandes Belo	Largo da Igreja	9200-214 Água de Pena	44,00
48	José Nunes Marta	Largo da Igreja	9200-214 Água de Pena	52,00
49	Manuel Teixeira Abel	Santa Catarina	9100-101 Santa Cruz	162,00
50	João Alberto Batista Fernandes Belo	E.R. 237, n.º 42	9200-13 Água de Pena	34,00
51	Manuel Teixeira Abel	Santa Catarina	9100-101 Santa Cruz	57,00
58	Manuel Vieira "Vieirinha"	Largo da Igreja	9200-214 Água de Pena	12,00
289/8	Agostinho Cupertino Câmara Herd.s de Manuel de Sousa	Rua General António T. Aguiar, 4 Largo da Igreja	9200-094 Machico 9200-214 Água de Pena	108,00
385	Maria de Jesus "Viúva de Manuel Meneses"	Largo da Igreja	9200-214 Água de Pena	170,00
433	João de Freitas Oliveira Palinhos	Largo da Igreja	9200-214 Água de Pena	88,00
448	Manuel de Freitas	Largo da Igreja	9200-214 Água de Pena	24,00
452	José Nunes	Caminho da Queimada de Baixo	9200-202 Água de Pena	134,00
454	José Luis Sousa de Jesus	Largo da Igreja	9200-214 Água de Pena	19,00

## Anexo I da Resolução n.º 1001/2008, de 25 de Setembro

## Obra de Construção da Variante entre Água de Pena e os Cardais - Machico

## Lista com identificação dos Proprietários

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área (m2)
455	Herd.s de Júlio de Freitas Muchacho	Largo da Igreja	9200-214 Água de Pena	88,00
456	Herd.s de Maria de Jesus de Sousa	Largo da Igreja	9200-214 Água de Pena	55,00
457	Manuel Nunes Marta	Largo da Igreja	9200-214 Água de Pena	121,00
461	João Dias	Largo da Igreja	9200-214 Água de Pena	7,00
463	Herd.s de Francisco Dias Herd.s de Manuel Faia	Largo da Igreja Largo da Igreja	9200-214 Água de Pena 9200-214 Água de Pena	220,00
465	Herd.s de Manuel Freitas Oliveira Júnior	Lombo	9200-000 Água de Pena	198,00
467	Herd.s de Manuel de Sousa	Largo da Igreja	9200-214 Água de Pena	78,00
497/1	Herd.s de Agostinho Cupertino Câmara	Rua General António Teixeira Aguiar	9200-094 Machico	61,00
497/3	Herd.s de Agostinho Cupertino Câmara	Rua General António Teixeira Aguiar	9200-094 Machico	4,00
497/4	Herd.s de Agostinho Cupertino Câmara	Rua General António Teixeira Aguiar	9200-094 Machico	20,00
497/5	Herd.s de Agostinho Cupertino Câmara Benfeitor: João Fernandes Belo "Mestre"	Rua General António Teixeira Aguiar Lombo	9200-094 Machico 9200-000 Água de Pena	146,00
534	José Vieira	Caminho da Bemposta	9200-225 Água de Pena	67,00
537	João Dias	Caminho do Lugarinho	9200-221 Água de Pena	46,00
557/2	Celeste de Sousa Freitas Beatriz de Jesus de Sousa Maria Fernanda de Freitas Maria Beatriz de Sousa Freitas Teixeira João Luís de Sousa Freitas Maria Laurentina de Sousa de Oliveira Maria da Conceição de Freitas Dias Manuel de Sousa Freitas Herd.s de Manuel de Freitas Branco	Largo da Igreja Largo da Igreja Largo da Igreja Largo da Igreja Caminho da Queimada de Baixo Largo da Igreja Largo da Igreja Largo da Igreja Caramanchão	9200-214 Água de Pena 9200-214 Água de Pena 9200-214 Água de Pena 9200-214 Água de Pena 9200-202 Água de Pena 9200-214 Água de Pena 9200-214 Água de Pena 9200-214 Água de Pena 9200-073 Machico	33,00
560	Maria de Sousa Portela	Lombo	9200-000 Água de Pena	85,00
561	António de Freitas	Lombo	9200-000 Água de Pena	156,00
562	José Fernandes Belo	Caminho da Queimada de Baixo, n.º 6	9200-202 Água de Pena	226,00
602	José Luis de Jesus Dias	Lombo	9200-000 Água de Pena	138,00
603	José Nunes Marta	Largo da Igreja	9200-214 Água de Pena	138,00
604	Manuel Vieira "Vieirinha"	Largo da Igreja	9200-214 Água de Pena	57,00
605	Maria Nunes	Largo da Igreja	9200-214 Água de Pena	118,00
629	Maria da Conceição Sousa	Lombo	9200-000 Água de Pena	48,00
630	José Luís de Jesus Dias	Lombo	9200-000 Água de Pena	36,00
631	José Agostinho Vieira Sousa	Largo da Igreja	9200-214 Água de Pena	31,00



**Resolução n.º 1002/2008**

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação Rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge - 1.º Troço a Beneficiário”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1606/2006, de 19 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 13.735,44€ (treze mil e setecentos e trinta e cinco euros e quarenta e quatro centimos) a parcela de terreno número 214 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Rita de Sousa Spínola Gonçalves casada com Luís Filipe da Silva Gonçalves.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, parte do montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336114545050, tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1003/2008**

Considerando a execução a obra de “Construção da Variante à E.R. 104, na Vila da Ribeira Brava - 2.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1081/2003, de 1 de Setembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 25.737,94 euros (vinte e cinco mil setecentos e trinta e sete euros e noventa e quatro centimos), as parcelas de terreno números 643 e 645 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Pedro Pita dos Ramos e mulher Algerina de Abreu Ladeira, Maria Gorete de Abreu Faria da Silva, José Carlos da Silva, Maria Susana da Silva dos Santos, Maria de Abreu Faria, Maria Noémi de Abreu Faria e Sidónia de Abreu Faria;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1004/2008**

Considerando a execução da obra de “Construção do Plano Integrado de Urbanização da Nazaré”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução de 10 de Outubro de 1985 foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 2.175,87 euros (dois mil cento e setenta e cinco euros e oitenta e sete centimos), a parcela de terreno número 23 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria da Conceição Rodrigues e Maria Isaura Bernardete Castro Pita;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1005/2008**

Considerando a execução da obra de “Construção do Acesso ao Parque Empresarial da Ribeira Brava - Alteração ao Ramal 1”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1080/2007, de 25 de Outubro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 5.754,99€ (cinco mil e setecentos e cinquenta e quatro euros e noventa e nove centimos) a parcela de terreno número 67 CM da planta parcelar da obra, em que são expropriados Paulo Jorge Reis Rodrigues casado com Fátima da Conceição Macedo Sargo Rodrigues.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1006/2008**

Considerando a execução da obra de “Construção da Canalização da Ribeira de Santa Cruz a Montante da Escola Básica e Secundária - 2.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 377/2006, de 30 de Março foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.496,25 euros (mil quatrocentos e noventa e seis euros e vinte e cinco cêntimos), a parcela de terreno número 20 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Glória Alves Gonçalves, Maria de Fátima Alves Gonçalves da Costa Fernandes, Zita da Graça Alves Gonçalves e marido senhor Vítor Cunha Gonçalves, José Nelson Alves Gonçalves e Olga de Assis Costa Gonçalves;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1007/2008**

Considerando a execução da obra de “Construção do Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1080/2003, de 01 de Setembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 493.315,38€ (quatrocentos e noventa e três mil e trezentos e quinze euros e trinta e oito cêntimos), as parcelas de terreno números 123 e 124 da planta parcelar da obra, em que é expropriado Hugo Amaro Rodrigues de Aguiar.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1008/2008**

O Conselho do Governo, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a obra de “Arrelvamento Sintético do Campo de Futebol do Paul do Mar”, reunido em plenário em 25 de Setembro de 2008, resolveu adjudicar a referida empreitada ao grupo de empresas Avelino Farinha & Agrela, SA/Funchalbetão - Técnicas de Betão e Construções, Lda., pelo montante de € 767.001,20 - setecentos e sessenta e sete mil, um euro e vinte cêntimos a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 05, Capítulo 50, Medida 49, Projecto 99, Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira de 2008.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1009/2008**

Considerando o teor da Resolução do Conselho do Governo n.º 1161/2007, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 112, I Série, de 19 de Novembro do mesmo ano;

Considerando que o contrato de empreitada e de prestação de serviços para a “Concepção, Construção e Operação da Ampliação e Remodelação da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos da Meia Serra” referido na sobredita Resolução teve início a 1 de Dezembro de 2003, com um prazo de vigência de cinco anos a contar daquela data.

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 279.º do Código Civil, o prazo de vigência do aludido contrato terminará no próximo dia 1 de Dezembro e não no dia 30 de Novembro, como, por lapso, foi referido na Resolução em causa;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 2008, resolveu proceder à rectificação da Resolução n.º 1161/2007, nos seguintes termos:

No quarto parágrafo, onde se lê:

“Considerando que o contrato em causa termina a 30 de Novembro de 2008 e que o prazo de denúncia deverá acontecer com a antecedência mínima de 1 ano em relação àquela data;”

Deverá ler-se:

“Considerando que o contrato em causa termina a 1 de Dezembro de 2008 e que o prazo de denúncia deverá acontecer com a antecedência mínima de 1 ano em relação àquela data;”

No último parágrafo, onde se lê:

“3 - Determinar à Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A. que proceda aos actos preparativos necessários, a fim de, a partir de 1 de Dezembro de 2008, assumir a gestão das infra-estruturas do sistema por administração directa.”

Deverá ler-se:

“3 - Determinar à Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A. que proceda aos actos preparativos necessários, a fim de, a partir de 2 de Dezembro de 2008, assumir a gestão das infra-estruturas do sistema por administração directa.”

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1010/2008**

Considerando que a Casa do Povo da Ilha é uma entidade equiparada a uma instituição particular de solidariedade social, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, designadamente as direccionadas para a terceira idade;

Considerando que, nesse âmbito, a Instituição procedeu à abertura de um centro de convívio para idosos, resposta social esta que é uma mais valia para o concelho Santana, designadamente para a freguesia da Ilha, atento o número de idosos residentes na mesma freguesia e ao n.º de utentes que procuram esta resposta;

Considerando que a mesma não tem capacidade de gerar receitas suficientes que assegurem o funcionamento da referida actividade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 2008, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, da celebração de um acordo de cooperação - funcionamento entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo da Ilha, relativo ao financiamento da valência centro de convívio para idosos.

2. Atribuir à mesma instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, uma comparticipação financeira mensal e por utente, calculada em função da frequência efectiva da valência centro de convívio para idosos, conforme valores fixados anualmente por Resolução do Conselho do Governo Regional.

a) O número máximo de utentes a participar será o correspondente à lotação máxima da valência, sem prejuízo dos limites a fixar pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

3. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação - funcionamento.

4. O presente acordo deverá produzir efeitos a partir de 01/04/2008 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.

5. Caso ocorram situações fundamentadoras da cessação do acordo, poderá o CSSM, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.

6. A despesa em causa, com referência ao ano económico de 2008, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, no âmbito das despesas do Subsistema de Acção Social, rubrica DA113003/D.04.07.03.01.99 - Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1011/2008**

Considerando que o Centro Social e Paroquial de São Bento é uma instituição particular de solidariedade social, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social;

Considerando que o Centro Social e Paroquial de São Bento tem vindo a assumir a gestão de todo o Serviço de Ajuda Domiciliária dos concelhos da Ribeira Brava e da Ponta do Sol, incluindo a gestão da lavandaria do Centro Cívico do Campanário e a gestão do centro de convívio do

Centro Cívico da Serra de Água, tendo celebrado para o efeito o acordo de gestão n.º 01/04, na redacção dada pela 1.ª Adenda oportunamente celebrada, aprovada através da Resolução n.º 1676/2005, de 24 de Novembro;

Considerando que se pretende que o Centro Social e Paroquial de São Bento alargue a sua parceria no âmbito da gestão do serviço de ajuda domiciliária, assumindo a coordenação deste serviço também nos concelhos de São Vicente, Porto Moniz, Câmara de Lobos e na freguesia de São Martinho no concelho do Funchal;

Considerando que se justifica a intensificação desta parceria atendendo ao custo/benefício dos serviços que vêm sendo prestados pela referida IPSS;

Considerando a incapacidade da mesma instituição de gerar receitas suficientes que assegurem o funcionamento das referidas actividades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 2008, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos, que desenvolvam na Região actividades sociais, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de um acordo de gestão entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de São Bento, relativo ao financiamento da valência centro de convívio do Centro Cívico da Serra de Água e do serviço de ajuda domiciliária dos concelhos da Ribeira Brava, Ponta do Sol, São Vicente, Porto Moniz, Câmara de Lobos e da zona oeste do concelho do Funchal (freguesia de São Martinho), incluindo a gestão da lavandaria do Centro Cívico do Campanário.

2. Atribuir à mesma instituição, no âmbito do referido acordo de gestão, um apoio financeiro nos montantes mensais abaixo indicados, correspondentes ao défice de funcionamento previsto para as referidas valências:

a) De Janeiro a Setembro de 2008, no montante médio de 68.780,64€;

b) A partir de Outubro/2008, no montante de 85.858,96€.

3. O apoio referido no ponto anterior será actualizado por Despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, em função das disponibilidades orçamentais, do acréscimo dos preços unitários dos encargos objecto de apoio e da situação económico-financeira da mesma Instituição.

4. Aprovar a minuta do referido acordo de gestão.

5. O presente acordo produz efeitos a 01 de Janeiro de 2008 e terá a duração de três anos, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.

6. Caso ocorram situações fundamentadoras da cessação do acordo, poderá o CSSM, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.

7. Revogar, com efeitos a 01/01/2008, o acordo de gestão n.º 01/04, na redacção dada pela 1.ª Adenda oportunamente assinada entre o CSSM e a Instituição, aprovada através da 1676/2005, de 24 de Novembro, relativa ao financiamento das valências serviço de ajuda domiciliário e centro de convívio para idosos, cujo objecto foi integrado no presente novo acordo.

8. A despesa em causa, com referência ao ano económico de 2008, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, no âmbito das despesas do Subsistema de Acção Social, rubrica DA113003/D.04.07.03.01.99 - Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1012/2008**

Considerando que a “Marítimo da Madeira - Futebol - SAD” necessita de reunir a Assembleia-Geral, sem observância das formalidades prévias nos termos do artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 2008, resolveu mandar o Dr. Carlos Norberto Catanho José, Presidente do Conselho Directivo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar em reunião da Assembleia-Geral do “Marítimo da Madeira - Futebol - SAD”, que terá lugar no próximo dia 30 de Setembro do corrente ano, pelas 18h00 horas, no Auditório do Complexo Desportivo do Marítimo, sito na Rua Campo do Marítimo, Freguesia de Santo António, ficando autorizado nos termos e para os efeitos do número três do citado artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1013/2008**

A Resolução n.º 1406/2006, de 19 de Outubro, aprovou as normas de funcionamento e venda de géneros alimentícios nos bufetes escolares.

A supracitada Resolução surgiu na sequência da conjuntura sócio-económica dos últimos anos, que fez da escola um espaço privilegiado onde crianças e jovens permanecem cada vez mais tempo, o que contribuiu para que muitos dos conhecimentos e competências outrora transmitidos apenas por familiares, sejam, agora, uma responsabilidade partilhada com a escola.

No âmbito destas responsabilidades, cabe à Escola contribuir para o desenvolvimento e manutenção de um bom estado de saúde através da adopção de estilos de vida saudáveis, nomeadamente, através da alimentação. Na escola é assegurada grande parte das necessidades nutricionais diárias, com um serviço alimentar que pode disponibilizar lanches e almoços, possibilitando, nalguns casos, a ingestão do pequeno-almoço.

As mudanças sociais e económicas têm conduzido à alterações dos hábitos alimentares, prevalecendo

actualmente hábitos que tendem a promover uma elevada taxa de excesso de peso e obesidade, nas diversas faixas etárias. Consequentemente, é cada vez mais crescente a existência, em idade pediátrica, de co-morbilidades associadas, tais como a diabetes e a hipertensão arterial, patologias até há alguns anos associadas apenas à idade adulta.

Neste contexto, Portugal destaca-se ao nível da União Europeia como um dos países com maior prevalência de excesso de peso e obesidade entre crianças e jovens em idade escolar, realidade que também inclui a Região Autónoma da Madeira (RAM).

É com a consciência do papel da Escola na promoção de hábitos alimentares saudáveis que o Governo Regional da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura, tem promovido iniciativas integradas, orientadas e tecnicamente suportadas para os diversos níveis de ensino e educação no âmbito da promoção de uma educação alimentar que se quer cada vez mais completa, abrangente e capaz de responder às necessidades diárias das crianças e alunos.

No ano lectivo 2001/2002 nasceu o projecto “Rede de Bufetes Escolares Saudáveis” (RBES), de adesão voluntária, reconhecido e aplicado actualmente em grande parte das Escolas Básicas de 2.º/3.º Ciclos e Secundárias da Região Autónoma da Madeira. O seu principal objectivo é o de adequar a disponibilidade alimentar nos bufetes através da promoção de alimentos nutricionalmente equilibrados em detrimento daqueles que, pela sua composição, constituem alternativas menos saudáveis.

Passados dois anos desde a entrada em vigor da citada Resolução, cuja aplicação foi orientada e acompanhada pelos serviços da Direcção Regional de Educação, verifica-se a necessidade de adaptá-la às diversas realidades constatadas e aperfeiçoar a redacção de algumas normas, de modo a facilitar a respectiva interpretação e aplicabilidade;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 2008, reunido em plenário em 25 de Setembro de 2008, resolveu:

1. Aprovar o Regulamento do funcionamento e venda de géneros alimentícios no bufete escolar destinado aos alunos, anexo à presente Resolução e da qual faz parte integrante.

2. Revogar a Resolução n.º 1406/2006, de 19 de Outubro.

3. O Regulamento aprovado pela presente Resolução produz efeitos a partir do início do ano lectivo de 2008/2009.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo da Resolução n.º 1013/2008, de 25 de Setembro

## **REGULAMENTO DO FUNCIONAMENTO E VENDA DE GÉNEROS ALIMENTÍCIOS NO BUFETE ESCOLAR DESTINADO AOS ALUNOS**

### **Artigo 1º (Objecto)**

1. O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento e venda de géneros alimentícios no bufete escolar destinado aos alunos.
2. O bufete escolar constitui um serviço complementar ao refeitório no fornecimento de refeições intercalares, devendo observar os princípios de uma alimentação equilibrada e das normas gerais de higiene e segurança alimentar a que estão sujeitos os géneros alimentícios.

### **Artigo 2º (Âmbito de aplicação)**

O presente regulamento aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino públicos e particulares da Região Autónoma da Madeira (RAM), incluindo os particulares de solidariedade social e cooperativos, desde que objecto de qualquer tipo de financiamento público.

### **Artigo 3º (Venda de géneros alimentícios)**

1. A venda de géneros alimentícios é autorizada em locais que reúnam as condições exigidas, designadamente o bufete e o refeitório escolar, em conformidade com o previsto na legislação em vigor em matéria de Acção Social Escolar.
2. Podem ser instalados pontos de venda de géneros alimentícios, incluindo máquinas de venda automática, fora do espaço físico destinado ao bufete escolar, nos quais apenas devem ser disponibilizados os géneros alimentícios constantes da lista de produtos a promover no serviço de bufete escolar, em conformidade com o artigo 5º.
3. Os projectos escolares destinados a angariar fundos para fins educativos e que incluam a venda de alimentos, devem reunir as condições higiosanitárias exigidas para o efeito, só podendo disponibilizar os produtos alimentares constantes da lista de produtos a ser promovidos pelo bufete escolar, previstos no artigo 5º e os produtos constantes do n.º 2 do artigo 7º.

### **Artigo 4º (Funcionamento do bufete escolar)**

1. Sempre que as condições o permitam, a abertura do bufete escolar deve ocorrer até 30 minutos antes do toque de entrada do 1º tempo lectivo do período da manhã e o encerramento deve ser simultâneo ao toque de entrada do último tempo lectivo do período da tarde.
2. As escolas que também funcionem em regime nocturno e que reúnam as condições para o efeito, devem estabelecer o horário de funcionamento nocturno do bufete escolar, precedido de comunicação à Direcção Regional de Educação (DRE), no início do ano lectivo.
3. O órgão de gestão e administração do estabelecimento pode autorizar a abertura do bufete durante o período de tempo a que respeita o fornecimento de almoços no refeitório, precedido de comunicação à DRE, no início do ano lectivo.
4. Durante o período referido no número anterior, a venda de produtos alimentares deve ser limitada à disponibilização de refeições ligeiras constituídas pelos seguintes produtos alimentares: sopas, saladas, tartes à base de vegetais, sumos naturais, batidos, iogurtes, leite, água, fruta e sandes enriquecidas com vegetais e/ou fruta.
5. Qualquer alteração de funcionamento do horário do bufete escolar estabelecida pelo órgão de gestão e administração do estabelecimento deve ser precedida de comunicação à DRE.

Anexo da Resolução n.º 1013/2008, de 25 de Setembro

6. O órgão de gestão e administração do estabelecimento deve afixar, em local visível, o horário de funcionamento do bufete, o preçário e a lista de alimentos/menus disponíveis no período referido no número 3.

#### **Artigo 5º**

##### **(Tipologia de alimentos/bebidas no bufete escolar)**

O serviço de bufete escolar deve promover o consumo dos seguintes géneros alimentícios:

#### 1. Leite e derivados:

- a) Leite simples (sem adição de açúcar);
- b) Batido de leite com fruta fresca e/ou seca e/ou congelada, sem adição de açúcar e/ou edulcorantes;
- b) Leite fermentado cuja constituição não ultrapasse os 14% de hidratos de carbono;
- c) Iogurte natural, de aromas, com polpa ou pedaços de fruta, sólidos, líquidos ou bicompartimentados, sem adição de edulcorantes e, sempre que possível, sem adição de açúcar;
- d) Queijo fresco, curado e fundido e requeijão, devendo o teor de gordura no queijo curado variar entre 25 a 45% em relação ao extracto seco do produto.

#### 2. Fruta:

- a) Fruta em peça, sempre que possível, da época;
- b) Salada de fruta preparada com fruta fresca e/ou frutos secos, sem adição de açúcar e/ou refrigerante;
- c) Frutos secos diversos.

#### 3. Legumes e hortaliças:

- a) Hortícolas frescos e/ou congelados (neste último caso, sem adição de gordura e/ou sal), nomeadamente alface, cenoura, couve-roxa, beterraba, milho, tomate e pepino;
- b) Sopa;
- c) Saladas.

#### 4. Bebidas:

- a) Sumos naturais de fruta e/ou vegetais, sem adição de açúcar, com observância do tempo findo qual podem ocorrer processos de oxidação com nítidas alterações organolépticas;
- b) Sumos de fruta comerciais, "100% sumo", sem adição de açúcar, em embalagens até ao limite máximo de 330 ml;
- c) Bebidas que contenham, pelo menos, 50% de sumo de fruta e/ou vegetais, sem adição de açúcar e/ou edulcorantes, em embalagens até ao limite máximo de 330 ml;
- d) Polpa de fruta fresca e/ou congelada, sem adição de açúcar;
- e) Água potável (disponível em recipientes dispostos sobre os balcões e/ou mesas do bufete);
- f) Água sem aromas, não gaseificada, engarrafada;
- h) Infusão e chá de ervas aromáticas.

#### 5. Farináceos:

- a) Pão feito a partir de farinhas pouco refinadas, isto é, mais escuras, com baixo teor de sal e sem adição de açúcar e/ou gorduras;
- b) Existência, no mínimo, de cinco variedades de sandes (com manteiga, fiambre, queijo, carne, peixe, ovo, entre outros), enriquecidas, sempre que possível, com legumes e hortaliças crus e/ou pouco cozinhados;
- c) Bolo de leite e *croissants* não folhados, enriquecidos, sempre que possível, com legumes e hortaliças crus e/ou pouco cozinhados.

## Anexo da Resolução n.º 1013/2008, de 25 de Setembro

6. Ovos:  
Ovo cozido, escalfado ou omeleta no forno, podendo ser incluídos vegetais na sua preparação.
7. Peixe:
  - a) Atum e sardinha em conserva, sempre que possível ao natural, em água ou azeite;
  - b) Peixes cozidos, estufados ou assados (sem ou com pouca gordura).
8. Carnes:
  - a) Carnes magras, cozidas, estufadas ou assadas (sem ou com pouca gordura);
  - b) Fiambre, cuja composição deve conter baixo teor de gordura e sal, tendo-se como referência um valor igual ou inferior a 2% de gordura e 1% de sal.
9. Vários:
  - a) Pipocas preparadas na escola com adição de azeite e sem açúcar e/ou sal;
  - b) Tartes à base de vegetais e/ou frutos;
  - c) Leguminosas frescas, secas ou enlatadas (neste último caso sem adição de açúcar e/ou gordura e com baixo teor de sal) na sopa e/ou saladas, entre outros;
  - d) Molhos à base de iogurte e/ou vegetais e/ou frutas.

**Artigo 6º****(Constituição das sandes - captações)**

1. As sandes disponibilizadas nos bufetes escolares referidas na alínea b), do nº 5, do artigo anterior devem ser, de acordo com a sua constituição, compostas por:
  - a) Sandes de manteiga – 5 g de manteiga;
  - b) Sandes de queijo – 15 a 30 g de queijo;
  - c) Sandes de fiambre – 15 a 30 g de fiambre;
  - d) Sandes mistas – 10 a 15 g de queijo e 10 a 15 g de fiambre;
  - e) Sandes de carne – 20 a 30 g de carne;
  - f) Sandes de peixe – 20 a 30 g de peixe;
  - g) Sandes de queijo fresco – ½ queijo pequeno (25 a 30 g);
  - h) Sandes de requeijão – 25 a 30 g de requeijão;
  - i) Sandes de ovo – equivalente a 1 ovo;
  - j) Sandes de atum – 20 a 30 g de atum;
  - k) Sandes de sardinha – 20 a 30 g de sardinha.
2. Os valores estabelecidos no número anterior destinam-se a um pão com o peso máximo de 50g, podendo as captações indicadas no número anterior ser aumentadas proporcionalmente, no caso de o bufete disponibilizar pão com peso superior ao referido.
3. As sandes podem ser enriquecidas com fruta e/ou vegetais crus e/ou pouco cozinhados, podendo as captações indicadas no número 1 ser inferiores, em função da constituição de sandes (combinação com outros ingredientes).

Anexo da Resolução n.º 1013/2008, de 25 de Setembro

**Artigo 7º**  
**(Produtos a limitar no bufete escolar)**

1. O serviço de bufete escolar deve despromover o consumo dos seguintes géneros alimentícios:

- a) Leite aromatizado com chocolate, baunilha, ou outros;
- b) Leites fermentados não incluídos no artigo 5º;
- c) Bolos de pastelaria;
- d) Chocolates;
- e) Gelados;
- f) Bolachas e biscoitos;
- g) Flocos de cereais;
- h) Geleia, marmelada e/ou compotas;
- i) Barras de cereais.

2. No caso de serem fornecidos os produtos previstos na alínea c) do número anterior, devem os mesmos ser, sempre que possível, sem creme, pobres em gordura e/ou sal, podendo as escolas optar por bolos secos designadamente de iogurte, fruta, cenoura, ou outros vegetais, confeccionados nas suas instalações, não devendo ser disponibilizados mais de seis variedades de bolos por dia.

3. No caso de serem fornecidos os produtos previstos na alínea d) do nº 1, devem os mesmos ser de leite, com elevado teor de cacau, sem recheios e com baixo teor de açúcar, devendo apresentar-se em tablete, com um peso entre 20 a 50 g e não sendo disponibilizadas mais de três variedades de chocolates por dia, incluindo tamanho, marca e tipo.

4. No caso de serem fornecidos os produtos previstos na alínea e) do nº 1, devem ser promovidos os gelados que apresentarem na sua composição predominância em leite e/ou iogurte e/ou fruta e limitadas as vendas da gama de produtos com elevado valor calórico.

5. No caso de serem fornecidos os produtos previstos na alínea f) do nº 1, devem os mesmos ter baixo teor de açúcar e/ou gorduras, e sempre que possível em embalagens individuais com peso inferior a 50 g.

6. No caso de serem fornecidos os produtos previstos na alínea g) do nº 1, devem os mesmos ser do tipo *corn – flakes* e/ou *muesli*, com baixo teor de açúcar e/ou gorduras.

7. No caso de serem fornecidos os produtos previstos na alínea h) do nº 1, devem os mesmos ter teor superior a 50% de fruta e baixo teor de açúcar.

8. No caso de serem fornecidos os produtos previstos na alínea i) do nº1, devem os mesmos ser de baixo teor de açúcar, gorduras, sal, elevado teor em fibras, incluir fruta e/ou frutos secos, sem chocolate na sua composição, devendo o seu peso variar entre 20 a 25 g e não sendo disponibilizados mais de três variedades por dia, incluindo tamanho, marca e tipo.

9. Sempre que possível, o açúcar e a gordura não devem constar em 1º e/ou em 2º lugar no quadro da composição da lista de ingredientes dos géneros alimentícios descritos no número um.

10. Os produtos referidos no número um não podem ser disponibilizados em máquinas de venda automática.

**Artigo 8º**  
**(Produtos proibidos no bufete escolar)**

No serviço do bufete escolar e nas máquinas de venda automática não podem ser disponibilizados os seguintes produtos:

- a) Produtos de charcutaria com altos teores de gordura, sal e aditivos;
- b) Margarinas, maioneses, *ketchup*, condimento de mostardas e outros molhos não referenciados no artigo 5º;
- c) Tiras de milho, batatas fritas, aperitivos e pipocas doces ou salgadas;
- d) Rissóis, croquetes, pastéis de bacalhau, panados e folhados, incluindo os pré-congelados;

Anexo da Resolução n.º 1013/2008, de 25 de Setembro

- e) Hambúrgueres, *cachorros quentes* e *pizzas*;
- f) Rebuçados;
- g) Pastilhas elásticas com açúcar;
- h) Refrigerantes incluindo as bebidas com cola, *ice tea* e águas gaseificadas ou não com aromas;
- i) Bebidas energéticas e bebidas isotónicas;
- j) Sumos e néctares de fruta com valor inferior a 50% de sumo de fruta;
- k) Preparados de refrigerantes;
- l) Cerveja (com ou sem álcool);
- m) Chocolates não incluídos no artigo 7º;
- n) Bolachas, biscoitos, bolos, flocos de cereais e barras de cereais não incluídos no artigo 7º;
- o) Geleia, marmelada e/ou compotas com teor de açúcar superior a 50%;
- p) Concentrados de sumo;
- q) Xarope de fruta;
- r) Gelados não incluídos no artigo 7º.

#### **Artigo 9º**

##### **(Pessoal de serviço no bufete escolar)**

1. O pessoal afecto ao serviço de bufete deve ter formação em higiene e segurança alimentar, alimentação saudável, relações interpessoais (designadamente o atendimento ao utente) e sensibilização ambiental.
2. O pessoal ao serviço do bufete deve, no decorrer de todas as operações inerentes à actividade, cumprir todos os requisitos de higiene pessoal (vestuário, calçado apropriado e demais exigências previstas na legislação), apresentar aptidão física e mental para o exercício da actividade profissional e não ser detentor de qualquer doença que possa afectar ou condicionar aquele exercício.
3. A Escola deve, sempre que possível, diligenciar no sentido de afectar ao serviço de bufete o pessoal auxiliar necessário ao seu funcionamento, por um período mínimo de três anos.

#### **Artigo 10º**

##### **(Higiene e Segurança)**

1. As escolas devem observar o disposto na legislação em vigor relativamente à higiene das instalações, equipamentos e utensílios.
- 2 - Só são permitidos fornecedores devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

#### **Artigo 11º**

##### **(Margem de Lucro)**

- 1 – A margem de lucro estipulada deve ter em conta os princípios que norteiam o funcionamento dos bufetes escolares, de modo a promover os alimentos indicados no artigo 5º através da respectiva venda a preços mais baixos e a dissuadir a compra dos alimentos constantes do artigo 7º, através da venda a preços superiores.
- 2 - Os lucros do bufete escolar devem reverter, sempre que possível, a favor da melhoria das práticas alimentares de crianças e alunos.

#### **Artigo 12º**

##### **(Promoção de produtos alimentares)**

1. As cantinas e os bufetes escolares devem ser valorizados através da decoração dos espaços, da disposição apelativa de produtos alimentares e de refeições saudáveis, devendo ser utilizadas estratégias adequadas a tornar os alimentos constantes no artigo 5º mais atractivos através da sua apresentação, localização e preço, em detrimento dos alimentos do artigo 7º.
2. A variedade e a criatividade na oferta alimentar dos bufetes escolares são aspectos a ter em consideração.

#### **Artigo 13º**

##### **(Competência)**

Compete à Direcção Regional de Educação, no âmbito das respectivas atribuições, fazer cumprir o disposto no presente diploma.

**Resolução n.º 1014/2008**

Considerando que a sociedade designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A. tem por objecto social o desenvolvimento, a promoção e gestão do Parque Científico e Tecnológico, a prestação dos serviços de apoio necessários à sua actividade, bem como o incremento do desenvolvimento económico, científico e tecnológico da Madeira, através do reforço competitivo das empresas, da internacionalização da criação de empresas inovadoras e de base tecnológica, da extensão das actividades de investigação e desenvolvimento tecnológico, da valorização do potencial humano e do ordenamento do território;

Considerando que a empresa designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A., entidade com a natureza de sociedade anónima, com capitais resultantes da participação da Região Autónoma da Madeira e de outras entidades públicas e privadas, se propôs proceder à montagem e preparação de candidaturas e ao desenvolvimento e execução de iniciativas com apoio comunitário que se insiram no POPRAM e estejam previstas no PIDDAR, para o ano 2007;

Considerando o elevado interesse regional, num trabalho de dimensão, impacto e qualidade positivas para o desenvolvimento da Região e da população madeirense;

Considerando estar devidamente comprovada a aptidão técnica do Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A., designadamente no desenvolvimento de projectos anteriores e similares aos descritos nesta Resolução;

Considerando ainda que se tem por objectivo a manutenção da execução e a cobertura dos custos indirectos decorrentes de candidaturas a iniciativas com participação comunitária no âmbito do POPRAM e previstas no PIDDAR, com o escopo fundamental de concretização plena de várias prerrogativas de interesse regional prioritário e em articulação com a política definida pelo Governo Regional da Madeira.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2000/M de 2 de Setembro, em conjugação com a alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, adaptado à RAM pelo DLR n.º 34/2008/M de 14 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato de prestação de serviços com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo S.A., tendo em vista a execução de iniciativas comunitárias que se insiram no POPRAM e estejam previstas no PIDDAR, relativas ao ano 2007, cuja execução seja ou esteja cometida ao Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A.

2. Dispensar a respectiva aquisição de concurso público ou limitado, e ainda de consulta, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2000/M de 2 de Setembro.

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura, para em representação da Região, proceder à outorga do contrato de prestação de serviços a celebrar com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A., que produz efeitos reportados a 1 Janeiro de 2007 até 31 de Dezembro de 2012 e cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. No âmbito do presente contrato, o Primeiro Outorgante concederá uma contraprestação financeira ao Segundo Outorgante cujo montante máximo será de 700.000,00€ (setecentos mil euros), incluindo IVA à taxa legal em vigor,

sendo o processamento das contraprestações proporcional aos custos imputáveis ao andamento dos projectos, a atribuir com a seguinte periodicidade:

2008 - 75.000,00 €  
2009 - 100.000,00 €  
2010 - 162.500,00 €  
2011 - 162.500,00 €  
2012 - 200.000,00 €

5. Estabelecer que a despesa fixada no número 4, terá cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2008, na Secretaria Regional de Educação e Cultura.

6. As despesas, referentes ao ano 2008, têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 58, Subdivisão 02, Classificação Económica 02.02.25.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1015/2008**

Considerando a importância e a necessidade, para a Região Autónoma da Madeira, de assegurar uma política de defesa do património musical de raiz tradicional, como uma das referências da identidade insular;

Considerando a importância e a necessidade de efectuar, de forma planeada e sistemática, um trabalho de recolha e levantamento das tradições orais e musicais constitutivas do fundo cultural madeirense;

Considerando que essas tradições, designadamente as de carácter musical, perfazem um dos patrimónios importantes desta Região Autónoma, que urge divulgar e salvaguardar;

Considerando o n.º 5 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 2008, resolveu:

1. - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro e na alínea a) do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto e da Portaria n.º 79/2001, de 17 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de dinamização cultural com a Associação Musical e Cultural - Xarabanda, tendo em vista viabilizar a realização do projecto consubstanciado na aquisição de material de apoio pedagógico e informático, na edição da revista Xarabanda 2008 e na realização de uma acção de formação.

2. - Para a prossecução do projecto mencionado no número anterior, conceder à Associação Musical e Cultural - Xarabanda uma participação financeira que não excederá € 10.000,00 (dez mil euros), sendo que 70%, a que corresponde € 7.000,00, do apoio será processado após a assinatura do contrato-programa no ano de 2008 e os restantes 30%, a que corresponde € 3.000,00, após a entrega do Relatório Final em 2009.

3. - O contrato-programa a celebrar com a Associação Musical e Cultural - Xarabanda é vigente desde 1 de Abril de 2008 e até 28 de Fevereiro de 2009.

4. - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. - Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura e o Director Regional dos Assuntos Culturais, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 30, Subdivisão 07, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1016/2008**

Os Campeonatos das Profissões são encontros profissionais através dos quais jovens, dos 16 aos 21 anos, têm a oportunidade de se candidatarem, com vista a demonstrarem e serem avaliadas as suas competências profissionais;

Com os referidos eventos, pretende-se estimular a promoção sócio-profissional, proporcionar o conhecimento de diferentes métodos e técnicas de execução, desenvolver o espírito de qualidade, bem como seleccionar os melhores jovens concorrentes de cada profissão;

O Decreto Legislativo Regional n.º 11/2004/M, de 17 de Junho, visa assegurar a participação da Região Autónoma da Madeira nos Campeonatos (quer nacionais, quer internacionais), então designados de Concursos de Formação Profissional, e prevê a concessão de apoio financeiro a jovens com vista a suportar as despesas inerentes quer à sua preparação quer à sua participação nos referidos Campeonatos, conforme previsto no artigo 2.º do citado diploma legal;

O jovem José Luís Freitas Correia concorreu e venceu o Campeonato Nacional das Profissões, que decorreu em Portalegre, de 11 a 16 de Março de 2007, pelo que foi seleccionado para concorrer ao Campeonato Internacional das Profissões, que decorreu em Shizuoka (Japão), de 10 a 24 de Novembro de 2007, na área de Electricidade de Instalações. Face ao excelente resultado que obteve, este jovem madeirense foi seleccionado para concorrer ao Campeonato Europeu das Profissões - Euroskills, na referida área profissional, que terá lugar em Roterdão, na Holanda, de 18 a 20 de Setembro de 2008.

No sentido de garantir a participação do jovem seleccionado, e a respectiva representação regional no Campeonato Europeu das Profissões, bem como a sua adequada preparação por forma a potenciar o melhor resultado possível, face aos exigentes objectivos estabelecidos pela Comissão Nacional Organizadora dos Campeonatos de Formação Profissional, importa atribuir ao jovem os necessários apoios financeiros que lhe permitam efectivar a preparação e participação no Campeonato Europeu, com vista a compensá-lo pela remuneração que deixa de auferir, em virtude da dispensa pela respectiva entidade patronal durante o período de 11 de Agosto a 22 de Setembro de 2008, de valor igual aquele que auferiria se se encontrasse a trabalhar, acrescido do montante destinado a compensar o concorrente pelas despesas, por si suportadas, com as suas deslocações diárias entre a sua residência, no Porto da Cruz, e as instalações da Direcção Regional de Qualificação Profissional, ao abrigo do supramencionado diploma legal.

Atendendo então à importância e à necessidade de assegurar, a preparação e a participação da Região no Campeonato Europeu das Profissões - Euroskills que tem lugar em Roterdão, na Holanda, de 18 a 20 de Setembro de 2008;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro e nos artigos 2.º a 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2004/M, de 17 de Junho, autorizar a celebração de um contrato-programa com José Luís Freitas Correia, tendo em vista a sua preparação e participação no Campeonato Europeu das Profissões, a decorrer em Roterdão, na Holanda, de 18 de Agosto a 20 de Setembro de 2008.

2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder a José Luís Freitas Correia uma comparticipação financeira que não excederá € 1.067,80 (mil e sessenta e sete euros e oitenta cêntimos), atribuídas na sua

totalidade, logo após o seu regresso à Região Autónoma da Madeira, na sequência da sua participação no Campeonato Europeu das Profissões, conforme previsto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2004/M, de 17 de Junho.

3. O contrato-programa a celebrar produz efeitos desde 11 de Agosto de 2008 até 20 de Outubro de 2008.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.

6. A despesa resultante da celebração do contrato-programa tem cabimento na seguinte rubrica orçamental: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01 e classificação económica 04.08.02 O.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1017/2008**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de 1.018.017,00 Euros, referente a juros devidos até 6 de Outubro de 2008.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1018/2008**

Considerando que, o Decreto Regional número oito barra setenta e oito barra "M", de um de Março, estabelece que todos os funcionários do Governo Regional beneficiam de um seguro de acidentes pessoais, sempre que se desloquem em serviço para fora da Região;

Considerando que o contrato actual está em fase final de execução e que o mesmo resultou de uma consulta alargada ao mercado, que permitiu a obtenção de preços bastante inferiores aos que eram praticados;

Considerando que foi apresentada uma solução que mantém a protecção nas mesmas condições do contrato que ora cessa, simplificando os procedimentos de activação da apólice, por dispensar a comunicação, caso a caso, dos elementos relativos à viagem e ao titular do seguro;

Considerando que para o risco coberto é proposto um preço, apurado com base ao que era praticado com recurso ao seu equivalente anualizado;

Considerando que, a proposta apresentada permite a eliminação de outros procedimentos periféricos a este serviço, mas indispensáveis à sua concretização pois a execução do contrato determina que se efectue um pagamento, por uma única entidade, no início de cada período;

Considerando que, aquela proposta, na sua globalidade, oferece melhores condições, não só na própria cobertura de acidentes pessoais, mas incluindo também despesas médicas e assistência, e responsabilidade civil, riscos que não são contemplados naquele Decreto Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 2008, resolveu:

Um. Adjudicar à companhia de seguros AIG EUROPE, S.A. - Sucursal em Portugal a prestação de serviços de seguro de viagem, nos termos da proposta apresentada pela entidade adjudicatária;

Dois. Aprovar a minuta do respectivo contrato.

Três. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para em representação da Região Autónoma da Madeira outorgar no respectivo contrato.

A parte da presente despesa, relativa ao ano de 2008, tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional do Plano e Finanças para o presente ano económico, na Secretaria 08, Capítulo 02, Divisão 03, Subdivisão 00, Classificação Económica 02.02.12.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1019/2008

Considerando que diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares desenvolvem a sua actividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância, ensinamentos básico e secundário;

Considerando o disposto no artigo 13.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo conjugado com o artigo 26.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal assim como os n.ºs 3 a 7 do artigo 25.º do último diploma referido, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que os aludidos estabelecimentos de educação/ensino se enquadram nos princípios gerais, finalidades e objectivos do sistema educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contratos simples.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 25 de Setembro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de

Setembro e Portaria n.º 122/2007, de 16 de Novembro, autorizar a celebração de vários contratos simples com os estabelecimentos de educação/ensino referidos no ponto 2, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade no âmbito das valências creche, jardim de infância e ensino básico.

2. Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder às entidades infra mencionadas uma participação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) de € 8.741.336,99 (oito milhões, setecentos e quarenta e um mil, trezentos e trinta e seis euros e noventa e nove cêntimos), assim distribuído:

acrescida em caso de renovação contratual em 2009 de participação de igual valor e distribuída de forma idêntica, totalizando nesse caso o montante global máximo de € 17.482.673,98 (dezassete milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e três euros e noventa e oito cêntimos).

3. Os contratos simples a celebrar com as entidades supra referidas têm a duração de um ano, produzindo efeitos desde 01 de Setembro de 2008 e término a 31 de Agosto de 2009, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais são celebrados.

4. Aprovar as minutas dos contratos simples, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar os contratos simples.

6. As despesas resultantes dos contratos simples a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas) e 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos).

A tabela referida no n.º 2 é constituída por uma folha dactilografada, que será publicada no Jornal Oficial, conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## Anexo da Resolução n.º 1019/2008, de 25 de Setembro

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor(€) médio: criança/aluno	Valor (€)Total (Ano Escolar)	Valor (€)Ano Económico 2008 (Setembro a Dezembro)	Valor (€)Ano Económico 2009 (Janeiro a Agosto)
Infantário da Quinta, Lda	296,65	313.262,13	95.816,54	217.445,59
Infantário das Capuchinhas, Lda	419,28	342.135,38	99.249,88	242.885,50
Refúgio do Bêbé, Creches e Jardins-de-Infância, Lda	332,44	726.038,36	210.887,13	515.151,23
O Pião, Educação Assistência, Lda. - "Infantário O Pimpão"	363,71	349.161,35	109.081,75	240.079,60
Maria Bernardete Estêvão Sousa Jardim Gonçalves, Herdeiros - "Externato Júlio Dinis"	102,18	133.647,13	44.549,04	89.098,09
Luis Vieira & Silva, Lda. - "Jardim de Infância O Polegarzinho"	300,83	256.310,66	81.148,38	175.162,28
Maria Mónica Cardoso Vieira dos Santos - "Externato Bom Jesus"	136,84	147.787,03	49.262,36	98.524,67
Estrelinhas do VIP, Creche, Lda	314,76	328.612,11	93.821,93	234.790,18
Infantário Rainha Santa Isabel, Unipessoal, Lda	409,48	545.430,53	165.168,54	380.261,99
Creche A Caixa Mágica, Unipessoal, Lda	469,26	129.516,31	41.272,76	88.243,55
Creche O Pirlampo Mágico, Lda	663,98	254.969,10	75.722,43	179.246,67
O Canto dos Reguilas, Creche e Jardim de Infância, Lda - O Canto dos Reguilas I	342,71	608.644,59	175.158,33	433.486,26
Creche do Campanário, Lda	470,96	248.666,93	73.839,89	174.827,04
Associação de Jovens Empresários Madeirenses - "Infantário Primavera"	323,05	441.936,84	142.156,84	299.780,00
Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos - "O Golfinho I"	342,88	514.313,71	149.200,94	365.112,77
Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos - "O Golfinho II"	479,68	207.221,49	61.028,92	146.192,57
Serad, Lda.- Infantário "Planeta das Crianças"	512,04	577.584,27	162.371,38	415.212,89
O Canto dos Reguilas, Creche e Jardim de Infância, Lda - O Canto dos Reguilas II	406,57	365.911,34	108.582,07	257.329,27
Escola Britânica, Lda.	194,85	191.734,79	63.911,60	127.823,19
Infantário "O Oceano Encantado", Unipessoal, Lda.	609,02	131.547,73	39.213,19	92.334,54
Infantário da Rochinha, Lda.	321,81	579.254,66	179.372,49	399.882,17
Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias "Colégio de Santa Teresinha"	149,74	1.347.650,55	449.216,84	898.433,71

**Resolução n.º 1020/2008**

Considerando que algumas entidades particulares titulares de estabelecimentos de educação/ensino desenvolvem a sua actividade no âmbito da educação pré-escolar e 1.º ciclo;

Considerando que essas instituições prosseguem o objectivo de dar apoio às crianças e respectivas famílias, e nesta sequência o Governo Regional apoia e valoriza o contributo das entidades na efectivação dos direitos sociais;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 26.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal e nos números 3 a 7 do artigo 25.º deste diploma;

Considerando que é de interesse para a Região o apoio a este tipo de entidades, tendo em vista o contributo das mesmas no desenvolvimento da Região, numa perspectiva de racionalização de meios, de aproveitamento de recursos e de garantia de qualidade;

Considerando ainda, a optimização das diferentes capacidades de resposta, tornando possível a concretização da política social propugnada pelo Governo Regional;

Considerando que os financiamentos podem ser objecto de actualização, e tomando em linha de consideração esta necessidade premente, torna-se essencial elaborar um contrato-programa.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 122/2007, de 16 de Novembro, autorizar a celebração de dois contratos-programa com os estabelecimentos de educação/ensino referidos no ponto 2, de modo a participar nos custos com o funcionamento dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da

sua actividade no âmbito das valências creche e jardim de infância.

2. Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder às entidades infra mencionadas uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) de € 414.831,13 (quatrocentos e catorze mil, oitocentos e trinta e um euros e treze cêntimos), assim distribuído:

acrescida em caso de renovação contratual em 2009 de comparticipação de igual valor e distribuída de forma idêntica, totalizando nesse caso o montante global máximo de € 829.662,26 (oitocentos e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e dois euros e vinte e seis cêntimos).

3. Os contratos-programa a celebrar com as entidades supra referidas têm a duração de um ano, produzindo efeitos desde 01 de Setembro de 2008 e término a 31 de Agosto de 2009, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais são celebrados.

4. Aprovar as minutas dos contratos-programa, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar os contratos-programa.

6. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) para os montantes e de acordo com a programação financeira estabelecidos no ponto 2.

A tabela referida no n.º 2 é constituída por uma folha dactilografada, que será publicada no Jornal Oficial, conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## Anexo da Resolução n.º 1020/2008, de 25 de Setembro

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor mensal médio: criança/ aluno	Valor Total (Ano Escolar)	Valor Ano Económico 2008 (Setembro a Dezembro)	Valor Ano Económico 2009 (Janeiro a Agosto)
			Funcionamento	
Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira - "Infantário Donamina"	€ 215,54	€ 212.095,08	€ 68.481,68	€ 143.613,40
Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira - "Infantário Donaolga"	€ 187,72	€ 202.736,05	€ 65.828,68	€ 136.907,37

**Resolução n.º 1021/2008**

Considerando que diversas Instituições Particulares de Solidariedade Social, sem finalidade lucrativa, titulares de estabelecimentos de educação/ensino, promovem e desenvolvem a sua actividade ao nível das valências creche, jardim de infância e 1.º ciclo do ensino básico;

Considerando que tais Instituições Particulares de Solidariedade Social, prosseguem o objectivo de dar apoio às crianças e respectivas famílias, e nesta sequência o Governo Regional apoia e valoriza o contributo das instituições na efectivação dos direitos sociais;

Considerando que de acordo com o artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social o contributo das instituições e o apoio que às mesmas é prestado pelo Estado concretizam-se através de uma cooperação a estabelecer mediante acordos;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 26.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal e os números 3 a 7 do artigo 25.º deste diploma, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que é de interesse para a Região o apoio a este tipo de instituições, tendo em vista a cooperação das mesmas no desenvolvimento da Região e a racionalização dos recursos públicos;

Considerando ainda, a optimização das diferentes capacidades de resposta, tornando possível a concretização da política social propugnada pelo Governo Regional;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e Portaria n.º 122/2007, de 16 de Novembro, autorizar a celebração de um acordo de cooperação com a entidade

referida no ponto 2, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação de que é titular, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade no âmbito da valência jardim de infância.

2. Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder às entidades infra mencionadas uma participação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) de 275.598,00€ (duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e oito euros), assim distribuído:

acrescida em caso de renovação contratual em 2009 de participação de igual valor e distribuída de forma idêntica, totalizando nesse caso o montante máximo global de 551.196,00€ (quinhentos e cinquenta e um mil, cento e noventa e seis euros).

3. O acordo de cooperação a celebrar com a entidade supra referida tem a duração de um ano, produzindo efeitos desde 01 de Setembro de 2008 e término a 31 de Agosto de 2009, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais são celebrados.

4. Aprovar a minuta do acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o acordo de cooperação.

6. A despesa resultante do acordo de cooperação a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) para os montantes e de acordo com a programação financeira estipulados no ponto 2.

A tabela referida no n.º 2 é constituída por uma folha dactilografada, que será publicada no Jornal Oficial, conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## Anexo da Resolução n.º 1021/2008, de 25 de Setembro

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO	Valor médio criança	Valor Total (Ano Escolar)	Valor Ano Económico 2008 (Setembro a Dezembro)	Valor Ano Económico 2009 (Janeiro a Agosto)
			Funcionamento	
Associação do Patronato de S. Pedro – Jardim de Infância	604,38	275.598,00	90.431,84 €	185.166,16 €

**Resolução n.º 1022/2008.**

Considerando que diversos estabelecimentos particulares de educação/ensino promovem e desenvolvem a sua actividade no âmbito da educação/ensino;

Considerando a importância e a necessidade dos estabelecimentos supra mencionados, como instrumento fundamental na orientação da política do Governo Regional ao nível da educação;

Considerando ainda que os vários estabelecimentos referidos surgem como um importante complemento à rede pública de ensino;

Considerando o disposto nos artigos 14.º, 15.º e 16.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo conjugado com o artigo 26.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal assim como os n.ºs 3 a 7 do artigo 25.º do último diploma referido, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contratos de associação.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 122/2007, de 16 de Novembro, autorizar a celebração de vários contratos de associação com os estabelecimentos de educação/ensino referidos no ponto 2, de modo a participar nos custos com o funcionamento dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade no âmbito da educação pré-escolar e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

2. Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder às entidades infra mencionadas uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) de € 9.123.046,93 (nove milhões, cento e vinte e três mil, quarenta e seis euros e noventa e três cêntimos), assim distribuído:

acrescida em caso de renovação contratual em 2009 de comparticipação de igual valor e distribuída de idêntica forma, totalizando nesse caso o montante global máximo de 18.246.093,86 € (dezoito milhões, duzentos e quarenta e seis mil, noventa e três euros e oitenta e seis cêntimos).

3. Os contratos de associação a celebrar com as entidades supra referidas terão a duração de um ano, produzindo efeitos desde 01 de Setembro de 2008 e término a 31 de Agosto de 2009, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é agora celebrado.

4. Aprovar as minutas dos contratos de associação, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar os contratos de associação.

6. As despesas resultantes dos contratos de associação a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) e 04.07.03 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Protecção Social Cidadania - Acção Social) para os montantes e de acordo com a programação financeira estipulados no ponto 2.

A tabela referida no n.º 2 é constituída por uma folha dactilografada, que será publicada no Jornal Oficial, conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## Anexo da Resolução n.º 1022/2008, de 25 de Setembro

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor(€) médio: criança/aluno	Valor(€) Total (Ano Escolar)	Valor (€)Ano Económico 2008 (Setembro a Dezembro)	Valor (€)Ano Económico 2009 (Janeiro a Agosto)	Valor (€)Ano Económico 2008 (Setembro a Dezembro)	Valor(€) Ano Económico 2009 (Janeiro a Agosto)
			Funcionamento		Acção Social Escolar	
Provincia Portuguesa dos Sacerdotes do Coração de Jesus - "Colégio Infante D. Henrique"	372,95	1.906.502,55	627.569,84	1.250.364,70	-	28.568,01 €
Provincia Portuguesa da Sociedade Salesiana - Corporação Missionária	294,08	3.412.546,65	1.127.333,84	2.254.667,64	-	30.545,17 €
Provincia do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias - Escola de São João - Externato	312,62	461.433,95	152.183,72	299.367,43	-	9.882,80 €
Provincia do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias - Escola do Espírito Santo - Externato	221,11	159.201,80	51.780,80	103.561,55	-	3.859,45 €
Provincia do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias - Escola Arendrup - Externato	426,49	522.024,18	172.415,32	342030,63	-	7.578,23 €
Provincia do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias - Escola da Sagrada Família - Externato	454,49	403.585,29	133.331,40	264.662,79	-	5.591,10 €
Provincia do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias - Escola Sant'Ana - Externato	439,62	432.583,28	142.991,68	282.463,35	-	7.128,25 €
Provincia do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias - Escola do Santo Condestável - Externato	322,60	437.442,68	144.309,92	283.859,80	-	9.272,96 €
Provincia do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias - Escola Nossa Senhora da Conceição - Externato	276,21	371.223,21	123.534,40	247.068,81	-	620,00 €
Centros Educativos da Apresentação de Maria (Madeira) - "Externato S. Francisco de Sales - Gaula"	302,11	656.184,26	215.068,08	425.586,18	-	15.530,00 €
Centros Educativos da Apresentação de Maria (Madeira) - "Externato S. Francisco de Sales - Prazeres"	405,76	360.319,08	118.126,12	236.252,22	-	5.940,74 €

**Resolução n.º 1023/2008**

Considerando que diversas Instituições Particulares de Solidariedade Social, sem finalidade lucrativa, titulares de estabelecimentos de educação/ensino, promovem e desenvolvem a sua actividade ao nível das valências creche, jardim de infância e 1.º ciclo do ensino básico;

Considerando que tais Instituições Particulares de Solidariedade Social, prosseguem o objectivo de dar apoio às crianças e respectivas famílias, e nesta sequência o Governo Regional apoia e valoriza o contributo das instituições na efectivação dos direitos sociais;

Considerando que de acordo com o artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social o contributo das instituições e o apoio que às mesmas é prestado pelo Estado concretizam-se através de uma cooperação a estabelecer mediante acordos;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 26.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal e os números 3 a 7 do artigo 25.º deste diploma, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que é de interesse para a Região o apoio a este tipo de instituições, tendo em vista a cooperação das mesmas no desenvolvimento da Região e a racionalização dos recursos públicos;

Considerando ainda, a optimização das diferentes capacidades de resposta, tornando possível a concretização da política social propugnada pelo Governo Regional;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e Portaria n.º 122/2007, de 16 de Novembro, autorizar a celebração de vários acordos de cooperação com as entidades referidas no ponto 2, de modo a participar nos

custos com o funcionamento dos estabelecimentos de educação/ensino de que são titulares, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade no âmbito das valências creche, jardim de infância e 1.º ciclo do ensino básico.

2. Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder às entidades infra mencionadas uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) de 8.555.181,07€ (oito milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, cento e oitenta e um euros e sete cêntimos), assim distribuído:

acrescida em caso de renovação contratual em 2009 de comparticipação de igual valor e distribuída de forma idêntica, totalizando nesse caso o montante máximo global de 17.110.362,14€ (dezassete milhões, cento e dez mil, trezentos e sessenta e dois euros e catorze cêntimos).

3. Os acordos de cooperação a celebrar com as entidades supra referidas têm a duração de um ano, produzindo efeitos desde 01 de Setembro de 2008 e término a 31 de Agosto de 2009, e serão renovados automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais são celebrados.

4. Aprovar as minutas dos acordos de cooperação, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar os acordos de cooperação.

6. As despesas resultantes dos acordos de cooperação a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) e 04.07.03 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Protecção Social Cidadania - Acção Social) para os montantes e de acordo com a programação financeira estipulados no ponto 2.

A tabela referida no n.º 2 é constituída por uma folha dactilografada, que será publicada no Jornal Oficial, conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## Anexo da Resolução n.º 1023/2008, de 25 de Setembro

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor (€) médio: criança /aluno	Valor (€) Total (Ano Escolar)	Valor (€) Ano Económico 2008 (Setembro a Dezembro)	Valor (€) Ano Económico 2009 (Janeiro a Agosto)	Valor (€) Ano Económico 2008 (Setembro a Dezembro)	Valor (€) Ano Económico 2009 (Janeiro a Agosto)
			Funcionamento		Acção Social Escolar	
Abrigo Infantil de Nossa Senhora da Conceição	445,66	336.918,76	99.684,60 €	237.234,16	-	-
Centro Infantil D. Mª Eugénia de Canavial	334,84	787.551,22	262.517,08	525.034,14	-	-
Escola D. Mª Eugénia de Canavial	295,56	680.973,08	225.002,36	442.204,77	-	13.765,95
Fundação de Socorros Mútuos - 4 de Setembro de 1862 - Infantário Quinta dos Traquinas	291,56	412.843,78	137.614,60	275.229,18	-	-
Auxílio Maternal do Funchal	305,00	951.600,26	317.200,08	634.400,18	-	-
Centro Social e Paroquial de Santa Cecília	343,27	444.879,25	132.043,76 €	312.835,49 €	-	-
Centro Social e Paroquial da Graça	383,29	510.540,82	160.594,36	349.946,46	-	-
Centro Social e Paroquial do Carmo	425,98	173.800,20	50.733,08	123.067,12	-	-
Hospício da Princesa Dona Maria Amélia - Infantário Rainha Sílvia	308,24	480.859,37	160.286,44	320.572,93	-	-
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de S. Gonçalo - Jardim de Infância Padre Angelino Barreto	442,84	292.274,02	85.631,84	206.642,18	-	-
Fundação Dona Jacinta de Omelas Pereira	442,77	967.011,53	319.764,32	647.247,21	-	-
Fundação de Santa Luísa de Marillac	368,79	261.102,20	82.415,24	178.686,96	-	-
Obra Social das Franciscanas de Maria - "Semi-Internato de Santa Clara"	310,30	904.847,05	301.615,68	603.231,37	-	-
Jardim de Infância Apresentação de Maria (Calheta - Madeira) - Associação	368,58	216.727,68	69.952,24	146.775,44	-	-
Associação de Jardins Escola João de Deus - Jardim Escola João de Deus - Funchal	229,32	481.564,14	160.521,40	321.042,74	-	-
Creche do Bom Jesus de Ponta Delgada	449,47	161.807,77	50.282,76	111.525,01	-	-
Centro Psicopedagógico da Sagrada Família	537,15	489.879,94	159.636,60	319.273,24	-	10.970,10

**Resolução n.º 1024/2008**

Considerando que diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares desenvolvem a sua actividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância, ensinos básico e secundário;

Considerando o disposto no artigo 13.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo conjugado com o artigo 26.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal assim como os n.ºs 3 a 7 do artigo 25.º do último diploma referido, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que os aludidos estabelecimentos de educação/ensino se enquadram nos princípios gerais, finalidades e objectivos do sistema educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contratos simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 122/2007, de 16 de Novembro, autorizar a celebração de vários contratos simples com os estabelecimentos de educação/ensino referidos no ponto 2, de modo a participar nos custos com o funcionamento dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade no âmbito das valências creche, jardim de infância e ensino básico.

2. Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder às entidades infra mencionadas uma

comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) de 3.656.655,05 € (três milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco euros e cinco cêntimos), assim distribuído:

acrescida em caso de renovação contratual em 2009 de participação de igual valor e distribuída de forma idêntica, totalizando nesse caso o montante global máximo de 7.313.310,10 € (sete milhões, trezentos e treze mil, trezentos e dez euros e dez cêntimos).

3. Os contratos simples a celebrar com as entidades supra referidas têm a duração de um ano, produzindo efeitos desde 01 de Setembro de 2008 e término a 31 de Agosto de 2009, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais são celebrados.

4. Aprovar as minutas dos contratos simples, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar os contratos simples.

6. As despesas resultantes dos contratos simples a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas); 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) e 04.07.03 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Protecção Social Cidadania - Acção Social).

A tabela referida no n.º 2 é constituída por uma folha dactilografada, que será publicada no Jornal Oficial, conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## Anexo da Resolução n.º 1024/2008, de 25 de Setembro

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor(€) médio: criança/ aluno	Valor (€)Total (Ano Escolar)	Valor (€)Ano Económico 2008 (Setembro a Dezembro)	Valor (€)Ano Económico 2009 (Janeiro a Agosto)	Valor(€) Ano Económico 2008 (Setembro a Dezembro)	Valor (€)Ano Económico 2009 (Janeiro a Agosto)
			Funcionamento		Acção Social Escolar	
Centros Educativos da Apresentação de Maria (Madeira) – Associação - *Externato Apresentação de Maria	155,45	1.184.565,04	393.991,80	787.983,62	-	2.589,62
União dos Adventistas do Sétimo Dia - Externato Adventista do Funchal	174,34	140.171,73	45.513,56	91.027,14	-	3.631,03
Associação Promotora do Ensino Livre - APEL - Escola Complementar do Til	437,73	1.848.989,97	613.858,60	1.227.717,23	-	7.414,14
Maria Teresa de Freitas França Ferreira, Herdeiros - Externato Lisbonense	169,81	482.928,31	155.296,64	310.593,30	-	17.038,37

**Resolução n.º 1025/2008**

Considerando que algumas entidades particulares titulares de estabelecimentos de educação/ensino desenvolvem a sua actividade no âmbito da educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico;

Considerando que essas instituições prosseguem o objectivo de dar apoio às crianças e respectivas famílias, e nesta sequência o Governo Regional apoia e valoriza o contributo das entidades na efectivação dos direitos sociais;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 26.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal e nos números 3 a 7 do artigo 25.º deste diploma;

Considerando que é de interesse para a Região o apoio a este tipo de entidades, tendo em vista o contributo das mesmas no desenvolvimento da Região, numa perspectiva de racionalização de meios, de aproveitamento de recursos e de garantia de qualidade;

Considerando ainda, a optimização das diferentes capacidades de resposta, tornando possível a concretização da política social propugnada pelo Governo Regional;

Considerando que os financiamentos podem ser objecto de actualização, e tomando em linha de consideração esta necessidade premente, torna-se essencial elaborar um contrato-programa.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro e Portaria n.º 122/2007, de 16 de Novembro, autorizar a celebração de dois contratos-programa com os estabelecimentos de educação/ensino referidos no ponto 2, de modo a participar nos custos com o funcionamento dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade no âmbito das valências creche e jardim de infância.

2. Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder às entidades infra mencionadas uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) 775.812,20€ (setecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e doze euros e vinte cêntimos), assim distribuído:

acrescida em caso de renovação contratual em 2009 de comparticipação de igual valor e distribuída de forma idêntica, totalizando nesse caso o montante global máximo de 1.551.624,40 € ( um milhão, quinhentos e cinquenta e um mil, seiscentos e vinte e quatro euros e quarenta cêntimos).

3. Os contratos-programa a celebrar com as entidades supra referidas têm a duração de um ano, produzindo efeitos desde 01 de Setembro de 2008 e término a 31 de Agosto de 2009, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais são celebrados.

4. Aprovar as minutas dos contratos-programa, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar os contratos-programa.

6. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) e 04.07.03 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Protecção Social Cidadania - Acção Social) para os montantes e de acordo com a programação financeira estabelecidos no ponto 2.

A tabela referida no n.º 2 é constituída por uma folha dactilografada, que será publicada no Jornal Oficial, conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## Anexo da Resolução n.º 1025/2008, de 25 de Setembro

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor (€) médio: criança/aluno	Valor (€) Total (Ano Escolar)	Valor (€) Ano Económico 2008 (Setembro a Dezembro)	Valor (€) Ano Económico 2009 (Janeiro a Agosto)	Valor (€) Ano Económico 2008 (Setembro a Dezembro)	Valor (€) Ano Económico 2009 (Janeiro a Agosto)
			Funcionamento		Acção Social Escolar	
Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira - "Escola Donaolga"	154,37	181.538,93	56.366,56	118.620,57	-	6.551,80 €
Escolas do Hospício Princesa D. Mª Amélia-Extremato	150,07	594.273,27	190.246,44	380.492,83	-	23.534,00

**Resolução n.º 1026/2008**

Considerando que a Escola Profissional Atlântico é uma entidade que entre outras atribuições, desenvolve a sua actividade no âmbito do ensino profissional;

Considerando que esta modalidade especial de educação é dirigida à estruturação e qualificação educativa de formação profissional dos jovens, ao mesmo tempo que procura introduzir no sistema educativo uma via própria de estudos de nível secundário, alternativa ao ensino secundário regular;

Considerando ainda, que o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro e a Portaria n.º 109/2002, de 13 de Agosto, estabelecem um modelo de financiamento das escolas profissionais orientado pelo princípio de comparticipação pública nos cursos de manifesto interesse público;

Considerando finalmente que é de interesse público o financiamento dos cursos ministrados pela Escola Profissional Atlântico dado que os mesmos respeitam os critérios de pertinência e qualidade exigidos legalmente;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, conjugado com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro e a Portaria n.º 109/2002, de 13 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Escola Profissional Atlântico, Lda., de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento da referida escola de formação privada, de modo a garantir a realização do ciclo de formação dos cursos profissionais que integram o plano de formação relativo aos 1.º, 2.º e 3.º anos, no concernente ao ano escolar 2008/2009.

2. Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder às entidades infra mencionadas uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) de € 1.976.488,49 (um milhão, novecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e oito euros e quarenta e nove cêntimos), assim distribuído:

3. O contrato-programa a celebrar com a Escola Profissional Atlântico, Lda. tem a duração de um ano, produzindo efeitos desde 01 de Setembro de 2008 e término a 31 de Agosto de 2009.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas) e 04.07.03 (Transferências Correntes - Instituições sem fins lucrativos - Subs. Protecção Social Cidadania - Acção Social) para os montantes e de acordo com a programação financeira estabelecidos no ponto 2.

A tabela referida no n.º 2 é constituída por uma folha dactilografada, que será publicada no Jornal Oficial, conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## Anexo da Resolução n.º 1026/2008, de 25 de Setembro

ENTIDADE BENEFICIÁRIA – ESCOLA PROFISSIONAL ATLÂNTICO	Valor Total (Ano Escolar)	Valor Ano Económico 2008 (Setembro a Dezembro)	Valor Ano Económico 2009 (Janeiro a Agosto)	Valor Ano Económico 2008 (Setembro a Dezembro)	Valor Ano Económico 2009 (Janeiro a Agosto)
		Funcionamento		Acção Social Escolar	
PLANO DE FORMAÇÃO - 1º ANO	653.225,59€	158.213,36 €	421.652,70€	-	73.359,53 €
PLANO DE FORMAÇÃO - 2º ANO	673.034,67€	175.747,72€	423.927,42€	-	73.359,53 €
PLANO DE FORMAÇÃO - 3º ANO	650.228,23€	172.922,68€	407.439,33€	-	69.866,22 €

**Resolução n.º 1027/2008**

Considerando que a Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira, é uma Associação que tem em vista a modernização das infra - estruturas administrativas e técnicas da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a “Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira”, enquanto núcleo de formação profissional em informática, tem em vista a promoção por si ou em associação com outras entidades, a realização periódica de cursos de reciclagem “workshops” e seminários no âmbito da informática e das Tecnologias da Informação;

Considerando que o desempenho da “Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira”, especialmente na formação de mais de 1500 formandos anuais a preços controlados, mantendo como efeito secundário, a contenção de preços de formação nesta área, a constante definição e reconhecimento como unidade de boas práticas que reproduz no mercado e a participação em projectos de cariz social, aconselha que o seu trabalho prossiga;

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 25 de Setembro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira, cuja acção se destina à realização de cursos no âmbito da informática e das Tecnologias da Informação.

2. Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, conceder à Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 87.899,56 (oitenta e sete mil, oitocentos e noventa e nove euros e cinquenta e seis cêntimos), que se destina a manter o núcleo básico de funcionários, de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2008 (Setembro a Dezembro) .....	€ 31.392,70
Ano Económico de 2009 (Janeiro a Agosto) .....	€ 56.506,86

3. O contrato-programa a celebrar com a Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira, terá a duração de um ano, com início a 1 de Setembro de 2008 e término a 31 de Agosto de 2009.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01 Divisão 01, Subdivisão 02, Código 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1028/2008**

Considerando que por escritura pública celebrada em 4 de Junho do corrente ano de 2008, no Cartório Privativo do Governo Regional, foi constituída, entre a Região Autónoma

da Madeira e a PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional SA, nos precisos termos autorizados pela Resolução n.º 834/2007 de 2 de Agosto, a sociedade comercial de tipo por quotas que usa a denominação “GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.”, relativamente à qual se impõe tomar todas as deliberações necessárias ao seu pleno funcionamento, pelo que se impõe reunir urgente e extraordinariamente a respectiva assembleia-geral, sem observância de formalidades prévias, nos termos do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais.

Nestes termos o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 2008, resolveu mandar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar nas reuniões extraordinárias da Assembleia-geral da GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., que terá lugar no dia 25 de Setembro do corrente ano, ficando autorizado nos termos e para o efeito do n.º 3 do citado artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por conveniente, sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação de sócios.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1029/2008**

Considerando que pela Resolução n.º 444/2006, do Conselho do Governo, foi autorizada a celebração de um contrato promessa de compra e venda entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa PROMIRAM- Promoção Imobiliária, Lda., no valor de € 2.958.022,30 (dois milhões novecentos e cinquenta e oito mil e vinte e dois euros e trinta cêntimos), tendo por objecto um imóvel com as características de um quartel sede tipo B, destinado aos Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos, que a referida empresa se propunha construir, no prazo de 12 meses;

Considerando que o referido imóvel já se encontra construído, reunindo as condições técnicas e regulamentares exigidas para efeitos da utilização pretendida;

Considerando que parte do preço, correspondente a € 739.505,57 (setecentos e trinta e nove mil quinhentos e cinco euros e cinquenta e sete cêntimos), já foi pago pela Região aquando da outorga do contrato promessa de compra e venda;

Considerando que o remanescente, correspondente a € 2.218.516,73 (dois milhões duzentos e dezoito mil quinhentos e dezasseis euros e setenta e três cêntimos), deverá ser liquidado aquando da outorga da escritura pública de compra e venda;

Considerando que a despesa a efectuar está prevista no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para o ano de 2008, no Capítulo 50, Divisão 35, Subdivisão 03, Classificação Económica 07.01.03;

Considerando, por último, a alínea b) da Resolução 15/81;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 2008, resolveu:

- Adquirir à empresa PROMIRAM - Promoção Imobiliária, Lda., pelo valor de 2.958.022,30 (dois milhões novecentos e cinquenta e oito mil e vinte e dois euros e trinta cêntimos), a fracção autónoma identificada pela letra “B”, com a área bruta dependente de 956,62 m<sup>2</sup> e área bruta privativa de 2.438,56m<sup>2</sup>, inscrita na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o número 5513/20080731 e no Serviço de Finanças de Câmara de Lobos, sob o artigo provisório P5780;

- Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.

- Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais para, em nome da Região Autónoma da Madeira, proceder à respectiva outorga.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1030/2008

Considerando que a implementação do Sistema de Comando e Controlo Aéreo de Portugal (SICCAP)/Portuguese Air Command and Control System (POACCS), permite assegurar a vigilância e o controlo da totalidade do espaço nacional, incrementar a capacidade de defesa aérea do País e conferir maior eficácia a outras missões de interesse público, como a busca e salvamento de pessoas e bens, a fiscalização das actividades de pesca e do exercício de actividades ilícitas, bem como a protecção do ambiente;

Considerando que a implantação deste sistema implica a instalação na Ilha da Madeira de uma estação de radar, e equipamentos a ela associados, em local que permita a cobertura em 360.º do espaço;

Considerando que foram acautelados os valores ambientais, de conservação da fauna e flora, e as condições de aproveitamento turístico da zona, através de um estudo de incidências ambientais, efectuado por uma entidade independente de reconhecida idoneidade científica, que confirmou a benignidade do projecto;

Considerando que é necessário estabelecer entre o Governo Regional da Madeira e o Governo da República as condições e medidas a satisfazer para a construção e implantação da estação de radar do Pico do Areeiro.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 25 de Setembro de 2008, resolveu:

Um - Aprovar a minuta do Protocolo a celebrar entre o Governo Regional e o Governo da República para a instalação e funcionamento de uma Estação de Radar, no Pico do Areeiro, na Ilha da Madeira, que integra a implementação da Fase III do SICCAP/POACCS.

Dois - Mandatar o Director Regional do Património, em representação da Região Autónoma da Madeira para outorgar no respectivo Protocolo.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1031/2008

Considerando que através da Resolução n.º 977/2008, de 11 de Setembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Marítimo da Madeira, Futebol SAD, para apoiar a participação da SAD no campeonato nacional (Liga Sagres) organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional;

Considerando que o Marítimo da Madeira, Futebol SAD, por força da sua participação no campeonato nacional (Liga Sagres), organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, por lapso, o período de vigência estabelecido na cláusula 9.º está incorrecto;

Considerando a referida participação do Marítimo da Madeira, Futebol SAD na Taça UEFA - Competições Europeias, terá de ser alterado o contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no art. 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 3.º e na alínea c) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho e da Resolução n.º 977/2008, de 11 de Setembro, aprovar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Marítimo da Madeira, Futebol SAD, aprovado pela Resolução n.º 977/2008, de 11 de Setembro.

2. Rectificar o objecto, objectivos e finalidades específicas, o regime de comparticipação financeira e o período de vigência, estabelecidos nas cláusulas 1.ª, 2.ª, 4.ª e 9.ª, passando estas a terem a seguinte redacção:

#### Cláusula 1.ª

(Objecto do contrato)

1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação da SAD no campeonato nacional (Liga Sagres) organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, à participação desportiva da SAD nas provas europeias, organizadas pela União Europeia de Futebol, conforme declarações de inscrição nas respectivas provas, as quais ficam anexas ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante e às deslocações por via aérea de pessoas e bens, referentes à participação na competição europeia.

Mantém-se a redacção inicial.

#### Cláusula 2.ª

(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivos a participação no campeonato nacional de futebol (Liga Sagres), na época 2008/2009, em representação da Região Autónoma da Madeira, a participação desportiva da SAD nas provas europeias, organizada pela União Europeia de Futebol, na época desportiva 2008/2009, em representação de Portugal e o suporte dos encargos decorrentes com as deslocações de pessoas e transporte de equipamentos, necessários à realização da competição desportiva internacional.

2. Mantém-se a redacção inicial.

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 2.809.417,26€ (dois milhões, oitocentos e nove mil, quatrocentos e dezassete euros e vinte e seis cêntimos), sendo 2.783.292,26€ (dois milhões, setecentos e oitenta e três mil, duzentos e noventa e dois euros e vinte e seis cêntimos) para a representação da Região Autónoma da Madeira no campeonato nacional de futebol (Liga Sagres), organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, 10.000,00€ (dez mil euros) pela representação de Portugal na Taça UEFA, organizada pela União Europeia de Futebol e 16.125,00€ (dezasseis mil, cento e vinte e cinco euros) para as deslocações por via aérea de pessoas e bens, referentes à participação na competição europeia.

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior referente ao campeonato nacional de futebol será processada mensalmente e distribuída da seguinte forma:

- Ano económico de 2008: 927.764,10€ (novecentos e vinte e sete mil, setecentos e sessenta e quatro euros e dez cêntimos), pela representação da Região no campeonato da Superliga;

- Ao abrigo das resoluções n.º 1191/2005, e n.º 1195/2005, de 11 de Agosto, serão deduzidas ao n.º anterior, ou seja será efectuada a retenção dos seguintes montantes:

- 36.958,45€ (trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e oito euros e quarenta e cinco cêntimos) referente a dívidas à Segurança Social;

- 87.588,90€ (oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta e oito euros e noventa cêntimos) referente a dívidas ao Fisco.

- 10.000,00€ (dez mil euros), pela representação de Portugal na Taça UEFA, organizada pela União Europeia de Futebol;

- 16.125,00€ (dezasseis mil, cento e vinte e cinco euros), para as deslocações por via aérea de pessoas e bens, referentes à participação na competição europeia.

- Ano económico de 2009: 1.855.528,16€ (um milhão, oitocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte e oito euros e dezasseis cêntimos), pela representação da Região no campeonato da Superliga;

- Ao abrigo das resoluções n.º 1191/2005, e n.º 1195/2005, de 11 de Agosto, serão deduzidas ao n.º anterior, ou seja será efectuada a retenção dos seguintes montantes:

- 73.916,87€ (setenta e três mil, novecentos e dezasseis euros e oitenta e sete cêntimos) referente a dívidas à Segurança Social;

- 175.177,86€ (cento e setenta e cinco mil, cento e setenta e sete euros e oitenta e seis cêntimos) referente a dívidas ao Fisco.

3. Mantém-se a redacção inicial;

4. Mantém-se a redacção inicial;

5. A SAD autoriza o IDRAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito das deslocações por via aérea de pessoas e bens, referentes à participação na competição europeia, no valor de 16.125,00€ (dezasseis mil, cento e vinte e cinco euros), directamente para a empresa Sousa & Tavares, S.A. - Agência de Viagens Windsor.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato retroage os seus efeitos a 01 de Agosto de 2008 até 31 de Dezembro de 2009.

2. Mantém-se a redacção inicial.

3. Mantém-se a redacção inicial;

4. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

O Conselho de Governo, resolve:

Um Aprovar a minuta do Protocolo a celebrar entre o Governo Regional e o Governo da República para a instalação e funcionamento de uma Estação de Radar, no Pico do Areeiro, na Ilha da Madeira, que integra a implementação da Fase III do SICCAP/POACCS.

Dois Mandatar o Director Regional do Património, em representação da Região Autónoma da Madeira para outorgar no respectivo Protocolo.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 12,06 (IVA incluído)